

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião de Câmara realizada em 17 de janeiro de 2019)

- **Proposta n.º 2/2019 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, para efeitos de submissão a consulta pública e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 131

- **Proposta n.º 10/2019 (Subscrita pelos Vereadores João Paulo Saraiva e Duarte Cordeiro)** - Aprovou a alteração ao artigo 11.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, para efeitos de submissão a consulta pública e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 211

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

#### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos  
pág. 211

#### DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

#### Despacho n.º 1/DMMC-DHM/19

pág. 212

#### DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

**Autos de consignação dos trabalhos - Autos de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial - 2 dos trabalhos - Autos de receção de liberação de caução parcial dos trabalhos**

pág. 212

#### DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

#### DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**Auto de consignação dos trabalhos - Auto de recomeço dos trabalhos - Autos de receção definitiva, Auto de receção provisória de trabalhos - Não receção de parte da obra - Autos vistoria para efeitos de liberação de caução**

pág. 213

## **AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**

### **DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL**

**Anúncios n.ºs 1/CL/DGC/DMAEVCE/CML/19** (Cemitério do Lumiar - Restos mortais abandonados) e **2/DGC/DMAEVCE/CML/19** (Cemitério do Alto de S. João - Sepulturas perpétuas abandonadas) - **Processos**  
pág. 214

### **CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO**

#### **Petições**

pág. 226

### **CEMITÉRIO DOS PRAZERES**

#### **Petições**

pág. 227

### **CEMITÉRIO DA AJUDA**

#### **Petições**

pág. 227

### **CEMITÉRIO DE BENFICA**

#### **Petições**

pág. 228

### **CEMITÉRIO DOS OLIVAIS**

#### **Petições**

pág. 228

### **CEMITÉRIO DO LUMIAR**

#### **Petições**

pág. 229

## **HIGIENE URBANA**

### **DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA**

#### **Processos**

pág. 229

## **CULTURA**

**Despachos n.ºs 1/DMC/2019** (Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Património Cultural), **2/DMC/2019** (Subdelegação de competências na chefe da Divisão

de Promoção e Comunicação Cultural), **3/DMC/2019** (Subdelegação de competências na chefe da Divisão da Rede de Bibliotecas) e **4/DMC/2019** (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Ação Cultural)  
pág. 230

## **ECONOMIA E INOVAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO**

**Despachos n.ºs 6/DMEI/DEPEP/2018** (Subdelegação de competências - Divisão de Promoção e Dinamização Local) e **7/DMEI/DEPEP/2018** (Subdelegação de competências - Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade)  
pág. 235

### **DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE**

#### **Retificações**

pág. 240

## **UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

### **UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO**

#### **BIGRADA LX CENTRO**

#### **Processos**

pág. 241

### **UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO**

#### **Processos**

pág. 242

#### **BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO**

#### **Autos de vistoria para efeitos de liberação parcial de quantias retidas - (2)**

pág. 243

## **ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO**

### **ANÚNCIOS**

**N.ºs 55/UCT/DGEP/2019 e 63/UCT/DGEP/2019 - N.ºs 49/UCT/UITC/2019 e 71/UCT/UITC/2019 - N.ºs 73/UCT/UITCH/2019, 82/UCT/UITCH/2019 e 86/UCT/UITCH/2019**  
pág. 244

### **EDITAIS**

**N.ºs 2/2019** (Limpeza e beneficiação de jazigos particulares e de sepulturas perpétuas) e **3/2019** (Reunião Pública Descentralizada)  
pág. 250

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 17 de janeiro de 2019

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 17 de janeiro de 2019, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

-*Deliberação n.º 2/CM/2019* (Proposta n.º 2/2019) - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro:

**Aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, para efeitos de submissão a consulta pública e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa**

*Pelouro:* Higiene Urbana.

*Serviço:* DMHU.

Considerando que:

- A) O Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos Municípios;
- B) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, determina atribuições em matéria de ambiente aos Municípios e uma série de competências aos seus Órgãos em matéria de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos;
- C) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação da Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa e atribuiu competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente na limpeza urbana;
- D) O Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa data de 2004 e que o mesmo é anterior à maioria da legislação em vigor para o sector de gestão de resíduos urbanos;
- E) Foi ainda aprovado o Plano Municipal de Gestão de Resíduos 2015-2020, que define a estratégia do Município em linha com as metas definidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em «Diário da República» (1.ª série), n.º 179, de 17 de setembro de 2014 e no Plano de Ação para o Município de Lisboa no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020);

- F) Foi publicada uma nova Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define que a gestão de resíduos é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes;
- G) O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, estabeleceu um novo regime jurídico para a gestão de resíduos, em consonância com o direito da União Europeia e adaptou o sistema de gestão de resíduos a novas realidades, consagrando um conjunto de princípios gerais de grande importância em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia dos resíduos, da responsabilidade pela gestão e responsabilidade do cidadão;
- H) A necessidade de reduzir a produção de resíduos e de garantir a sua gestão sustentável transformou-se numa questão de cidadania. Havendo a necessidade de criar uma consciência cada vez mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada por toda a sociedade, do produtor de um bem ao cidadão consumidor, do produtor do resíduo ao detentor e dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras;
- I) Foi aprovada e entrou em vigor recentemente a Diretiva da União Europeia 2018/851, de 30 de maio de 2018, que aponta como orientações gerais as que têm vindo a ser adotadas pelo Município e que são a aposta da prevenção da produção de resíduos, a recolha seletiva, com especial enfoque na recolha seletiva porta-a-porta e que colocam Lisboa na vanguarda das melhores práticas em matéria de gestão de resíduos;
- J) Este esforço de redução da produção de resíduos, e do devido encaminhamento dos mesmos, necessita de ser acompanhado por comportamentos dos cidadãos e de todos os responsáveis pelas atividades económicas da cidade de forma a maximizar os resultados ambientais do Município;
- K) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular;
- L) Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada

e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres;

- M) É necessário dar cumprimento à exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e à Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que estipulam o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas;
- N) É necessário adaptar as regras de limpeza e higiene urbana, em matéria regulamentar, decorrentes da lei da Reorganização Administrativa de Lisboa, já citada e introduzir novas regras e responsabilidades quanto à limpeza do espaço público, tendo em conta a evolução da dinâmica social de Lisboa desde 2004, nomeadamente regras quanto ao uso de plásticos de utilização única ou descartáveis em espaço público e quanto à responsabilidade da manutenção da limpeza nas áreas de influência no espaço público das atividades económicas que existem na cidade, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública, do ambiente e do bem-estar;
- O) De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município;
- P) Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;

Q) Nos termos dos artigos 98.º a 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente projeto de «Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa», deve ser submetido a discussão pública.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

-Aprovar o projeto de «Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa», em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, para efeitos de submissão a consulta pública, a decorrer por um período de 30 dias úteis a contar da publicação da presente deliberação em *Boletim Municipal*, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para efeitos de ulterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PCP).]

## PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DE LISBOA

### NOTA JUSTIFICATIVA

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos municípios.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Janeiro, na sua redação atual, atribui aos órgãos municipais, em matéria de ambiente, um conjunto de competências de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimento nos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.

Salienta-se, ainda que têm vindo a ser introduzidas alterações estruturais em todo o setor da Higiene Urbana na cidade de Lisboa. Por um lado a Reorganização Administrativa de Lisboa, prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, transferiu competências e recursos na área da limpeza urbana para as Freguesias, passando estas a assegurar a lavagem, varredura e despejo de papeleiras na cidade e, por outro, a autonomização da tarifa de resíduos urbanos, permitiu maior transparência e adequação das receitas aos custos de todo o sistema na cidade.

Foi ainda aprovado o Plano Municipal de Gestão de Resíduos 2015-2020 que define a estratégia do Município em linha com as metas definidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187/2014, de 17 de Setembro, no Plano de Ação para o Município de Lisboa no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

Com o Regulamento apresentado, estas mudanças, no seu conjunto, permitem: (i) melhorar as metas ambientais; (ii) definir objetivos concretos de execução; (iii) ter uma calendarização de medidas para atingir os objetivos definidos e (iv) melhorar de forma significativa o sistema de remoção da cidade de Lisboa.

Importa, ainda, referir que no domínio do ambiente, a nova Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, define que a gestão de resíduos é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes.

Ademais, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, veio estabelecer um novo regime jurídico para a gestão de resíduos, em consonância com o direito da União Europeia, adaptou o sistema de gestão de resíduos a novas realidades, consagrando um conjunto de princípios gerais de grande importância, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia dos resíduos, da responsabilidade pela gestão e responsabilidade do cidadão. Este novo regime de resíduos urbanos procura ainda estabelecer a prevalência da valorização de resíduos sobre a respetiva eliminação.

A necessidade de reduzir a produção de resíduos e de garantir a sua gestão sustentável transformou-se numa questão de cidadania. Hoje em dia existe uma consciência cada vez mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada por toda a sociedade, do produtor de um bem ao cidadão consumidor, do produtor do resíduo ao detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras.

Neste sentido a estratégia do Município de Lisboa continuará a ser na aposta da prevenção da produção de resíduos, na recolha seletiva, com especial enfoque na recolha seletiva porta-a-porta, e na introdução de medidas que coloquem Lisboa na vanguarda das melhores práticas em matéria de gestão de resíduos e que permitam apresentar Lisboa como o município que se encontra melhor preparado para a introdução das novas regras da Diretiva da União Europeia 2018/851, de 30 de Maio de 2018 e que permitem a redução da tarifa através da diminuição dos custos com todo o sistema de gestão de resíduos, por força dos resultados obtidos com a recolha seletiva.

Este esforço de redução da produção de resíduos, e do devido encaminhamento dos mesmos, necessita ser acompanhado por comportamentos dos cidadãos e de todos os responsáveis pelas atividades económicas da cidade de forma a maximizar os resultados ambientais do município.

No que diz respeito aos custos inerentes à gestão de resíduos, a afirmação crescente do princípio do «poluidor-pagador» tem vindo a determinar a responsabilização prioritária dos produtores de bens de consumo, dos produtores de resíduos ou dos seus detentores.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Com efeito, o regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município, na qualidade de entidade gestora, e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O Município de Lisboa adotou o modelo proposto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), adaptou-o à sua realidade e manteve regras relativamente à limpeza e higiene urbana, à semelhança do regulamento que ora se revoga.

Estas novas regras adaptam em matéria regulamentar as decorrentes da lei da Reorganização Administrativa de Lisboa, já citada e introduzem novas regras e responsabilidades quanto à limpeza do espaço público tendo em conta a evolução da dinâmica social de Lisboa desde 2004, nomeadamente regras quanto à utilização de plásticos de utilização única ou descartáveis em espaço público e quanto à responsabilidade da limpeza do espaço público nas áreas de influência no espaço público das atividades económicas que existem na cidade, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública, do ambiente e do bem-estar.

Ao exposto dever-se-á acrescentar que as recentes alterações em matéria de procedimento de regulamentos administrativos, introduzidas no Código de Procedimento Administrativo (CPA), em especial as constantes do artigo 99.º, determinam a inclusão de ponderação necessária de custos e benefícios. Ora, não sendo possível encontrar modelos econométricos claros para análise de custos, uma vez que existe uma plurisubjetividade impossível de quantificar, bem como todos os custos de contexto que possam existir, adota-se o modelo de ponderação qualitativa em que se identifica como benefício claro a adaptação do regulamento à legislação vigente em matéria de gestão de resíduos, deste modo tornando a regulamentação existente inteligível e de melhor aplicação, também, quanto à reorganização administrativa de Lisboa e quanto à prossecução do direito constitucional ao ambiente e qualidade de vida, previsto no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), entendido como “direito-dever” que todos os cidadãos devem prosseguir, e finalmente quanto aos princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico da prevenção ou proteção da saúde pública e do ambiente, do poluidor-pagador, da sustentabilidade económica e financeira dos serviços, da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização, da restauração do dano, da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores, entre outros.

Nos termos do disposto no artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, no artigo 14.º e no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no artigo 12.º, no artigo 13.º e no artigo 14.º da Lei 56/2012 de 8 de Novembro, na alínea h) do artigo 14.º, no artigo 21.º e no artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e Lei n.º 2/22007, de 15 de janeiro, da Portaria n.º 34/2011 de 13 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na sua redação atual e com os objetivos enunciados, foi elaborado o presente regulamento, o qual se submete, pelo prazo de 30 dias úteis, a consulta pública, , através de publicitação no Boletim Municipal e no sítio da internet do Município de Lisboa, bem como nos locais e publicações de estilo e será concomitantemente submetido a parecer da ERSAR.

## CAPÍTULO I

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Normas habilitantes**

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, no artigo 14.º e no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no artigo 12.º, no artigo 13.º e no artigo 14.º da Lei 56/2012 de 8 de Novembro, na alínea h) do artigo 14.º, no artigo 21.º e no artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e Lei n.º 2/22007, de 15 de janeiro, da Portaria n.º 34/2011 de 13 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, de limpeza e higiene urbana do Município de Lisboa, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área territorial do Município de Lisboa, às atividades de deposição, recolha e transporte no âmbito do sistema de gestão de resíduos urbanos, bem como às atividades de limpeza e higiene urbana, com exceção das áreas de intervenção da Administração do Porto de Lisboa, nas quais se desenvolve atividade portuária.

Artigo 4.º

**Legislação Aplicável**

- 1 – Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor em matéria de gestão de resíduos.
- 2 – Os serviços de gestão de resíduos obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor.
- 3 – Em matéria contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas neste regulamento, as disposições legais em vigor.

Artigo 5.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

- 1 – O Município de Lisboa é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição e competência assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
- 2 – Em toda a área da cidade de Lisboa, com exceção das áreas de intervenção da Administração do Porto de Lisboa, nas quais se desenvolve atividade portuária, o Município de Lisboa é a entidade gestora responsável pela recolha, indiferenciada e seletiva e pelo encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor.
- 3 – O Município de Lisboa assegura, ainda a limpeza das vias e espaços públicos da sua responsabilidade, nos termos da Lei n.º 56/2012, na sua redação atual.
- 4 – A triagem, valorização, eliminação, tratamento e destino final dos resíduos urbanos recolhidos pelo Município de Lisboa são assegurados pela VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., doravante Valorsul, S.A. empresa responsável pela valorização e tratamento de resíduos tratamento de resíduos urbanos das regiões de Lisboa e do Oeste.

## Artigo 6º

### Definições e Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos, através da deposição controlada acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Biorresíduo»: resíduo biodegradável de espaços verdes, nomeadamente de jardins, parques, campos desportivos, bem como resíduos biodegradáveis alimentares, de cozinha de habitações, de unidades de fornecimento de refeições e de retalho, bem como, resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- e) «Centro de receção de resíduos»: instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos, quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos, quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- f) «Comerciante»: qualquer pessoa singular ou coletiva que intervenha a título principal na compra e subsequente venda de resíduos, mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
- g) «Contentor multibenne»: contentor de grande capacidade para acondicionamento de resíduos;
- h) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Lisboa, e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pelos primeiros à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
- i) «Corretor»: qualquer empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
- j) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Lisboa, a fim de serem recolhidos;
- k) «Deposição indevida»: deposição de resíduos urbanos fora dos locais ou equipamentos mencionados na alínea j);
- l) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

- m) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- n) «Descarga»: operação de deposição de resíduos;
- o) «Detentor»: pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- p) «Ecocentro»: Centro de receção, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como, papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos, e outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização ou, em algumas situações, resíduos indiferenciados;
- q) «Ecoilha»: conjunto de contentores, colocados em espaço público ou entidades, preparados para a deposição multimaterial de resíduos urbanos, incluindo indiferenciados;
- r) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados em espaço público ou em entidades, preparados para a deposição multimaterial de resíduos urbanos, excluindo indiferenciados;
- s) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual;
- t) «Entidade Gestora»: entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão do sistema de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;
- u) «Entidade Titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta;
- v) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- w) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- x) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação de serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

- y) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização (incluindo triagem) e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- z) «Grande Produtor»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cuja produção diária de resíduos urbanos ou equiparados seja igual ou superior a 1100 litros por estabelecimento ou local de recolha;
- aa) «Higiene urbana»: recolha dos resíduos contidos em papelarias e outros recipientes com idêntica finalidade, remoção de graffiti, cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e mobiliário urbano;
- bb) «Limpeza urbana»: consiste nomeadamente na varredura (manual ou mecânica), lavagem ou limpeza de pavimentos, sarjetas e sumidouros, limpeza de bermas, valetas, linhas de água e respetivas bocas de lobo e ribeiras, bem como em deservagem;
- cc) «Oleões»: equipamentos destinados à deposição de óleos alimentares usados;
- dd) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- ee) «Operador de Gestão de Resíduos»: qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional devidamente licenciada pela Entidade competente, à gestão de resíduos;
- ff) «Papeleiras»: equipamento destinado à deposição de pequenos resíduos produzidos pelos utilizadores nos espaços públicos;
- gg) «Pilhões»: equipamentos destinados à deposição seletiva de pilhas;
- hh) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
  - i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou
  - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- ii) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré -processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- jj) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o

- reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- kk) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- ll) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- mm) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- nn) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- oo) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- pp) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- qq) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- rr) «Resíduo de limpeza e higiene urbana»: os resíduos provenientes das operações de limpeza das vias e demais espaços públicos, incluindo sumidouros, sarjetas, papeleiras ou outros recipientes similares;
- ss) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente:
- i. «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
  - ii. «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
  - iii. «Resíduo urbano proveniente de atividade industrial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos industriais, com uma administração comum, relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

- iv. Resíduo urbano proveniente da atividade de serviços»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
  - v. «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, designadamente que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
  - vi. «Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos proveniente de utilizadores particulares»: REEE provenientes do sector doméstico, bem como os REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos REEE provenientes do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
  - vii. «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
  - viii. «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos, pela legislação aplicável;
  - ix. «Resíduo urbano biodegradável ou (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
  - x. «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por entidades particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares, cuja produção diária exceda os 1100 litros, por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;
  - xi. “Resíduo doméstico”: resíduo urbano produzido por utilizadores domésticos
- tt) “Resíduos perigosos”: Os resíduos perigosos, assim considerados nos termos da legislação em vigor
- uu) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

- vv) «Sarjetas e sumidouros»: órgãos de drenagem de águas pluviais à superfície;
- ww) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Lisboa;
- xx) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- yy) «Sistema de Recolha Pneumática de Resíduos Urbanos»: Sistema de recolha constituído por uma rede de condutas no interior dos prédios com comportas de deposição para os resíduos indiferenciados e seletivos, redes de tubagens subterrâneas passando normalmente por espaços públicos e arruamentos e centrais de recolha (estacionárias ou móveis). Este sistema prevê ainda a remoção dos resíduos provenientes da limpeza Pública através de Bocas Públicas de Recolha instaladas na via pública;
- zz) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Lisboa em contrapartida do serviço;
- aaa) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Lisboa e/ou com a EPAL, um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- bbb) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- ccc) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:
- xii. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais;
- xiii. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das Autarquias.
- ddd) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão em vigor, cujo resultado

principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou no conjunto da economia;

- eee) «Valorização Material»: qualquer operação de valorização, que não seja a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que serão utilizados como combustíveis ou outros meios de produção de energia.
- fff) «Vidrões»: equipamentos destinados à deposição seletiva de embalagens de vidro, designadamente garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro.

#### Artigo 7.º

### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas e previstas na legislação em vigor.

#### Artigo 8.º

### **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da prevenção ou proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio do utilizador-pagador;
- d) Princípio do poluidor-pagador;
- e) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da restauração do dano;
- h) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- i) Princípio da transparência na prestação do serviço;

- j) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- k) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- l) Princípio da hierarquia dos resíduos.

#### Artigo 9.º

### **Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Lisboa e nos serviços de atendimento, sendo permitida a sua consulta gratuita.

## Capítulo II

### **Direitos e Deveres**

#### Artigo 10.º

### **Deveres do Município de Lisboa**

Compete ao Município de Lisboa, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos produzidos na sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo dos deveres do utilizador, sem prejuízo da alínea g) do artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição de resíduos e a área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover e assegurar, em articulação com as freguesias nas áreas sob sua responsabilidade, a limpeza e higiene das vias e demais espaços públicos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto na lei e no Regulamento Tarifário de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, definido pela Entidade Reguladora, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos serviços de atendimento e no sítio na internet do Município de Lisboa;
- l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores para a resolução das questões relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana;
- m) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança, com exceção da tarifa de resíduos que é faturada pela EPAL;
- n) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- o) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### Artigo 11.º

#### **Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública ou noutros locais não adequados;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua correta utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos, fechando-os hermeticamente de modo a evitar o respetivo derrame e cheiros insalubres;
- e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir os horários de respetiva, colocação/retirada dos equipamentos da via pública, definido pelo Município de Lisboa;
- g) Assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- h) Reportar ao Município eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos, bem como, o eventual desaparecimento de algum equipamento;
- i) Avisar o Município de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- j) Proceder ao pagamento pontual das importâncias devidas pela prestação do serviço, nos termos do presente regulamento e no contrato estabelecido com o Município de Lisboa ou EPAL;
- k) Adotar os procedimentos indicados pelo Município, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Promover e manter a qualidade do ambiente e da imagem urbana através da manutenção da limpeza e higiene nos espaços públicos e privados.

## Artigo 12.º

### **Direito à prestação do serviço**

1 – Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área territorial do Município de Lisboa tem direito à prestação do serviço.

2 – O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada ou seletiva se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e o município efetue uma frequência mínima de recolha adequada à capacidade instalada, que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 -Nas áreas de recolha porta a porta o serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que sejam disponibilizados aos produtores os equipamentos em quantidade e tipologia suficientes, ou indicadas alternativas de deposição se for o caso, de modo a cumprir as normas definidas.

4 – Nas áreas abrangidas por sistema de recolha pneumática de resíduos urbanos o serviço considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que este sistema esteja funcional.

### Artigo 13.º

#### **Direito à informação**

1 – Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos horários e tarifários aplicáveis.

2 – O Município de Lisboa dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

- a) Identificação do Município, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação em vigor;
- c) Regulamentos de serviço e respetivos formulários;
- d) Tarifários;
- e) Disposições regulamentares e condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;

- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 14.º

### **Atendimento ao público**

- 1 – O Município dispõe de locais de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e via internet, para utilização direta pelos utilizadores.
- 2 – O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços do Município, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.
- 3 – O atendimento telefónico é efetuado de segunda a sábado, no horário das 8h00 às 20h00.
- 4 – Os utilizadores podem ainda usar as aplicações tecnológicas do município de Lisboa dedicadas ao serviço.

## Capítulo III

### **Sistema de Gestão de Resíduos**

#### Secção I

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 15.º

### **Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuição legislativa sejam da competência do Município, nomeadamente, resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e de comunicação prévio;
- c) Resíduos hospitalares equiparados a urbanos (Grupos I e II);
- d) Resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, quando contratualizados com o Município;
- e) Resíduos provenientes da limpeza e higiene urbana.

#### Artigo 16.º

##### **Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

#### Artigo 17.º

##### **Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada e seletiva;
- c) Recolha e transporte;
- d) Entrega no ecocentro ou centros de recolha de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos, verdes ou, nalgumas situações, resíduos indiferenciados.

#### Secção II

##### **Acondicionamento e Deposição**

#### Artigo 18.º

##### **Acondicionamento**

1 – Todos os detentores ou produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo seu acondicionamento adequado, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas

condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o seu espalhamento ou derrame.

2 – Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, que não os indicados, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos.

#### Artigo 19.º

### **Deposição**

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos o Município disponibiliza aos utilizadores deposição porta-a-porta, deposição coletiva de proximidade e deposição em sistema pneumático de recolha de resíduos, sem prejuízo de outros tipos que venham a ser adotados.

#### Artigo 20.º

### **Responsabilidade de deposição**

1 – Os produtores ou detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município.

2 – São, também, responsáveis pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição na via pública, pela sua limpeza e conservação e pela manutenção dos sistemas de deposição, nomeadamente:

- a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;
- b) Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou os residentes em moradias ou edifícios de ocupação unifamiliar;

- c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- d) Fora dos casos previstos nas alíneas anteriores, os proprietários, usufrutuários, arrendatários, ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha administração dos edifícios ou terrenos.

### Artigo 21.º

#### **Regras de deposição**

1 - Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamentos disponibilizados para o efeito, nomeadamente, de acordo com o sistema de recolha implementado na área, o qual deverá ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2- Mediante autorização prévia do Município, é permitido depositar resíduos urbanos em locais aprovados para o efeito.

3 – A deposição de resíduos urbanos deverá ser realizada tendo em atenção ao cumprimento das regras de separação de resíduos, de acordo com o sistema implementado na sua área.

4 – A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa ou comporta, sempre que aplicável;
- b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
- c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- e) Não é permitida a colocação de sacos com resíduos urbanos ou óleos minerais sintéticos nos oleões para a deposição de OAU;

- f) Não é permitida a mistura de óleos usados com características diferentes bem como a mistura destes com outro tipo de resíduos ou substâncias se tecnicamente exequível e economicamente viável, designadamente quando a mistura em causa resulte em danos para a saúde pública ou para o ambiente ou impeça o tratamento de óleos usados;
- g) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente ou explosivo nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- h) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, pedras, terras, RCD, produtos tóxicos ou perigosos, metais e resíduos clínicos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- i) Não é permitida a colocação de resíduos volumosos, REEE, resíduos verdes e resíduos urbanos de grandes produtores nos equipamentos de deposição e nas vias públicas e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município;
- j) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, medicamentos fora de uso nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- k) Não é permitida a deposição de resíduos urbanos, indiferenciados e orgânicos, a granel nos respetivos recipientes, bem como de resíduos cortantes, líquidos ou liquefeitos, passíveis de contaminação biológica ou de causar qualquer dano à integridade física do público em geral e dos responsáveis pela recolha.

4 – Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas ou sacos próprios para a deposição deste tipo de material, devidamente identificados e colocados em local e de forma a não perturbar a circulação viária e pedonal.

5 – Sempre que o equipamento de deposição se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, ou por falta temporária de equipamento de deposição, devido a extravio, dano ou outro motivo, deve o utilizador reter os resíduos no seu local de produção.

6 – A deposição, ainda que inadvertidamente, de bens pessoais, no interior dos equipamentos de deposição de resíduos, é da exclusiva responsabilidade do próprio, sendo que a sua recuperação só será efetuada a seu pedido e está subjacente à

disponibilidade do serviço de recolha de resíduos, ficando os custos associados a seu cargo.

## Artigo 22.º

### **Tipos de equipamentos de deposição**

1 – Compete ao Município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 – Para os efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, em função do sistema de recolha definida para a área:

- a) Contentores herméticos normalizados de utilização coletiva de pequena, média e grande capacidade (nomeadamente de 140,240, 1000/1100, 1500, 2400 e 3000 litros de capacidade);
- b) Ecoilhas e Ecopontos enterrados e semienterrados, de utilização coletiva, com capacidade de 3000 litros ou 5000 litros;
- c) Contentores herméticos normalizados, de utilização individual, com pequena, média e grande capacidade, nomeadamente de 90, 140, 240, 1000/1100 litros ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais;
- d) Comportas/Conduatas de recolha Pneumático;
- e) Ecopontos de superfície, de utilização coletiva, com capacidade de 2500 litros destinados à deposição de embalagens de vidro, papel e cartão, plástico, metal e cartão para alimentos líquidos (ECAL);
- f) Locais destinados à deposição de óleos alimentares usados;
- g) Equipamentos especiais disponibilizados para a deposição de resíduos domésticos volumosos, vulgarmente denominados de «monstros» ou «monos», quando aplicável;
- h) Equipamentos especiais disponibilizados para a deposição de resíduos verdes, quando aplicável.

4 – O Município pode ainda adotar, definir ou disponibilizar outros equipamentos não mencionados nos números anteriores.

### Artigo 23.º

#### **Regime aplicável aos equipamentos de deposição**

- 1 – Os equipamentos referidos no artigo anterior são propriedade do Município.
- 2 – O detentor dos equipamentos é responsável pelas condições da sua salubridade, funcionalidade mecânica e segurança.
- 3 – A reparação ou eventual substituição do equipamento de deposição de resíduos urbanos de propriedade privada, danificado por razões não imputáveis à operação de recolha, é da inteira responsabilidade do seu proprietário ou detentor.
- 4 – Sempre que se verifique que o detentor dos equipamentos não assegura as respetivas condições de salubridade, funcionalidade mecânica e segurança, os serviços municipais devem notificar os detentores para, no prazo que for definido, procederem à regularização da situação verificada.
- 5 – A não regularização da situação no prazo estabelecido, implica a suspensão da operação de recolha nos grandes produtores e a manutenção ou substituição do equipamento pelos serviços municipais, nas outras situações, a expensas dos detentores, mediante o pagamento de todas as despesas a que houver lugar.

### Artigo 24.º

#### **Localização e colocação do equipamento de deposição**

- 1 – Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
- 2 – O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, incluindo os da seletiva, a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas.
- 3 – A localização e a colocação de equipamentos de deposição coletiva de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança pelos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis ou que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e seletiva;
- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos que seja adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados, sempre que possível, com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel;
- g) O equipamento de deposição de utilização particular, servido por recolha porta-a-porta, deve permanecer no interior das instalações, exceto nos horários designados pelo Município para a referida recolha;
- h) O equipamento, constante da alínea anterior, deve ser colocado para recolha junto à porta de serviço do utilizador ou em local acordado como o Município.

4 – Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento ou impacte relevante, sujeitas a controlo prévio, nomeadamente a licenciamento e comunicação prévia, nos termos do previsto no regime jurídico de urbanização e edificação e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), devem obrigatoriamente prever, justificar e detalhar os locais para a colocação de equipamentos de deposição coletiva ou pneumática (indiferenciados e seletivos) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número 1 do presente artigo ou indicação expressa do município.

5 – Os projetos das operações urbanísticas previstas no número anterior são submetidos a pronúncia dos serviços do município competentes em matéria de gestão

de resíduos urbanos, limpeza e higiene urbana, na matéria respeitante ao cumprimento do presente regulamento.

6 – Para vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no número 4 é condição necessária a certificação pelo município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

## Artigo 25.º

### **Dimensionamento do equipamento de deposição**

1 – O dimensionamento do local de deposição de resíduos urbanos é definido nas “Normas Técnicas dos Sistemas de Deposição de Resíduos” do Município de Lisboa, identificadas pela sigla NTSDR, que constam em anexo (Anexo I) a este regulamento e é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 – As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos das obras particulares sujeitas a controlo prévio e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos no artigo anterior.

3 – Os projetos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação e reabilitação de edifícios, devem possuir um dos sistemas de deposição definidos nas NTSDR.

4 – Quando sejam apresentados projetos de sistemas de deposição de resíduos diferentes dos especificados neste Regulamento ou instalação de equipamentos de deposição de resíduos na via pública, devem ser sujeitos a parecer do serviço municipal com delegação, na área da gestão de resíduos, da Câmara Municipal de Lisboa.

5 – É facultativa a instalação de sistemas de deposição por condutas de transporte de resíduos urbanos, de acordo com as NTSDR.

6 – Em caso de sistemas de deposição referidos no número anterior, devem, estes, salvaguardar a deposição seletiva de resíduos.

7 – Quando o projeto de arquitetura preveja a instalação de sistema referido nos números 5 e 6, deve ser apresentado o respetivo projeto de especialidade.

8 – No caso do sistema referido nos números 5 e 6 não servir exclusivamente produtores de resíduos domésticos, deve o respetivo projeto ser analisado pelo serviço municipal com delegação na área da gestão de resíduos.

9 – O proprietário ou a administração de condomínio é responsável pelas condições de salubridade do sistema de deposição.

10 – Quando os sistemas de deposição por conduta de transporte de resíduos não se encontrem nas devidas condições de salubridade, a Câmara Municipal de Lisboa pode proceder de forma coerciva à sua limpeza ou em caso de reincidência, exigir ou proceder ao seu encerramento e respetiva selagem.

11 – Na área do sistema de recolha pneumática do Parque das Nações deverão ser respeitados os termos de referência do sistema.

12 – A colocação de dispensadores de sacos para dejetos de animais deve obedecer aos modelos (soluções de troço e de fixação vertical) e às regras de instalação utilizados pelo município e freguesias da cidade de Lisboa quer na via pública quer nos arruamentos localizados no interior de jardins e parques públicos, nomeadamente:

§ (único)) A boca do dispensador de sacos para dejetos de animais deverão ser instaladas a uma altura do solo situada entre os 80 e os 110 cm.

#### Artigo 26.º

### **Horários de deposição**

1 - Os horários de deposição dos resíduos, em função do local e do tipo de remoção, são determinados e divulgados pelo Município de Lisboa através de afixação de edital nos locais de estilo, do sítio de internet do Município e dos demais meios adequados.

2 – Nas áreas abrangidas por recolha porta-a-porta, em período noturno:

- a) O horário de colocação na via pública de contentores de resíduos urbanos é entre as 20.00 e as 23.00 horas, nas noites em que se efetua a recolha dos resíduos correspondentes;
- b) Os contentores devem ser recolhidos para as instalações dos produtores até às 10.00 horas do dia seguinte.

3 – Para áreas específicas do Município e tendo em conta o horário de remoção, os horários e locais previstos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal de Lisboa através de comunicação efetuada previamente pelo serviço competentes.

4 – Poderão os produtores de resíduos urbanos, ser autorizados a praticar outro horário ou a manter os contentores fora das instalações ou, preferencialmente, a utilizar outro tipo de equipamento de deposição adequado às instalações desse local de produção mediante solicitação à Câmara por escrito, ou quando essa necessidade for detetada pelos serviços municipais, ou utilizar os equipamentos de deposição de resíduos urbanos de proximidade, se aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando se verifique comprovada incapacidade física do seu utilizador, por motivo que não lhe seja imputável;
- b) Quando, por motivo não imputável aos proprietários, arrendatários ou usufrutuários, os edifícios habitacionais, por falta de espaço, manifestamente, não reúnam condições para a colocação do(s) contentor(es) no seu interior, em local acessível a todos os moradores;
- c) Quando, após análise dos serviços, e principalmente visando o alargamento da recolha seletiva porta-a-porta, se verifique falta de espaço no interior dos estabelecimentos;
- d) Nos dias de encerramento, através de utilização de equipamento não reutilizável;
- e) Outras situações não previstas nas alíneas anteriores e que necessitem de avaliação dos serviços.

### Secção III

## **Recolha e Transporte**

### Artigo 27.º

#### **Recolha**

1 – A recolha na área abrangida pelo Município de Lisboa efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos

serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 – No Município de Lisboa efetua-se os seguintes tipos de recolha:

- a) Recolha indiferenciada e seletiva porta-a-porta em zonas específicas do território municipal, devidamente identificadas no sítio da internet do Município;
- b) Recolha indiferenciada e seletiva por sistema pneumático na zona referida na alínea d) do número 3 do artigo 22º ou outras áreas a implementar;
- c) Recolha indiferenciada e seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;
- d) Recolha seletiva pontual de resíduos por solicitação, nomeadamente resíduos volumosos, verdes, RCD ou papel/cartão em quantidade superior a 100 Kg.

Artigo 28.º

### **Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Lisboa, tendo por destino final as diversas instalações da VALORSUL, bem como outras infraestruturas sob responsabilidade de um operador licenciado, caso aplicável.

Artigo 29.º

### **Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)**

1 – A recolha seletiva de OAU efectua-se em contentores, localizados em pontos de recolha devidamente identificados no sítio da internet.

2 – Os OAU devem ser acondicionados nos termos e nas condições previstas no presente regulamento.

3 – Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pelo Município de Lisboa no respectivo sítio na Internet.

#### Artigo 30.º

##### **Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis**

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis efetua-se em contentorização hermética, sendo transportados para destino final adequado com vista à sua valorização e recuperação.

#### Artigo 31.º

##### **Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)**

1 – O detentor particular do REEE pode solicitar a recolha aos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos através de pedido escrito, por telefone, via eletrónica ou presencialmente, utilizando os contactos publicitados no sítio da Internet do Município.

2 – A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o utilizador.

3 – Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pelo Município no respetivo sítio na Internet.

4 – A responsabilidade pela recolha e transporte dos REEE provenientes de utilizadores não particulares cabe às entidades que produzam, coloquem ou revendam no mercado nacional EEE sob marca própria ou que importem este tipo de equipamento podendo ser ainda assegurado pelo sistema integrado de gestão destes resíduos.

#### Artigo 32.º

##### **Recolha e transporte de resíduos volumosos e papel/cartão em quantidade superior a 100 Kg**

1 – A recolha de resíduos volumosos ou papel/cartão em quantidade superior a 100 Kg processa-se por solicitação aos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos,

através de pedido escrito, por telefone, via eletrónica ou presencialmente, utilizando os contactos publicitados no sítio da Internet do Município,

2 – É da responsabilidade do utilizador o transporte e acondicionamento dos resíduos até ao local indicado para a recolha e de acordo com as devidas condições de segurança e com as instruções dos serviços municipais competentes.

3 – Para quantidades acima de 5 m<sup>3</sup> semanais por produtor, a recolha é efetuada mediante orçamento e de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

4 – A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o utilizador.

5 – Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de, avaliação e recolha, se nas condições previstas, por parte do Município é de 5 dias úteis, excepto as situações em que foi comunicada pelo utilizador a conveniência da recolha numa data posterior.

6 – Os resíduos volumosos são transportados para reutilização ou destino final adequado.

### Artigo 33.º

#### **Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1 – Nos locais onde exista recolha calendarizada, podem os resíduos ser colocados para remoção, devidamente acondicionados, com uma antecedência máxima de um dia útil. Em casos devidamente justificados, nomeadamente a necessidade de podas urgentes ou queda de árvores, os utilizadores destas áreas podem solicitar os serviços nos termos do número seguinte.

2 – Nos restantes locais, a recolha de resíduos verdes urbanos processa-se, por solicitação ao Município, por escrito, telefone ou presencialmente, em hora, data e local a acordar entre o Município e o utilizador.

3 – É da responsabilidade do utilizador o acondicionamento dos resíduos até ao local indicado para recolha e de acordo com as devidas condições de segurança e com as instruções dos serviços municipais competentes.

4 – O Município de Lisboa recolhe gratuitamente até 5 m<sup>3</sup> semanais por produtor. Não podendo os ramos de árvores exceder 1m de comprimento e os troncos um diâmetro superior a 20 cm e 50 cm de comprimento.

5 – Para quantidades e dimensões não referidas no ponto anterior, a recolha é efetuada mediante orçamento e de acordo com a estrutura tarifária em vigor.

6 – Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de avaliação e recolha, se nas condições previstas, por parte do Município de Lisboa é de 5 dias úteis excepto as situações em que é do interesse do utilizador a recolha numa data posterior.

7 – Os resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados em local indicado pelo Município, em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos, ou, se em pequena quantidade, acondicionados conjuntamente com os restantes resíduos urbanos. Em situações específicas e tendo em conta o tipo de viatura a utilizar posteriormente na recolha poderão ser temporariamente facultados recipientes para deposição dos resíduos verdes passíveis de espalhamento por acção do vento.

7 – Os resíduos verdes são transportados para destino final adequado.

#### Secção IV

### **Pneus Usados, Sucatas e Veículos em Fim de Vida**

#### Artigo 34.º

#### **Responsabilidade sobre pneus usados, sucatas e veículos em fim de vida ou abandonados na via pública**

1. É da responsabilidade dos produtores ou detentores que detenham pneus usados e/ou sucatas garantir nos termos legais previstos, a sua recolha, armazenagem, transporte, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública ou o ambiente ou comprometam a limpeza e higiene urbana dos lugares públicos.

2. É da responsabilidade dos detentores de veículos em fim de vida ou impossibilitados de circular pelos seus próprios meios na via pública dar-lhes o destino final nos termos legais previstos.
3. É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus usados, sucatas e veículos em fim de vida impossibilitados de circular pelos próprios meios em vias e demais espaços públicos.
4. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus usados, sucatas e veículos em fim de vida impossibilitados de circular pelos próprios meios em locais privados sempre que de tal resulte perigo para a segurança de pessoas e bens, a saúde pública, o ambiente, a qualidade de vida dos utilizadores ou a paisagem.
5. Para efeito do cumprimento do disposto nos números anteriores, compete aos serviços de fiscalização municipal, às autoridades policiais e demais autoridades legalmente competentes, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e de deposição indevida de pneus usados e sucata e, bem assim, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono, sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação nos termos legais e regulamentares em vigor.

#### Secção V

### **Resíduos de Construção e Demolição**

#### Artigo 35.º

#### **Responsabilidade da recolha dos resíduos de construção e demolição**

É da responsabilidade do Município a recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, nos termos da lei.

#### Artigo 36.º

#### **Recolha de resíduos de construção e demolição**

1 – A recolha dos resíduos de construção e demolição prevista no artigo anterior processa-se através de pedido escrito, por telefone ou presencialmente, utilizando o contacto publicitado no sítio da Internet do Município.

2 - Os produtores destes resíduos provenientes de obras, com volume até 1m<sup>3</sup> por obra efetuada, podem solicitar, ao Município, a sua recolha gratuita em data, hora, local e equipamento de deposição a acordar ou, em alternativa, entregá-los num ecocentro, nas quantidades estabelecidas no respetivo regulamento de utilização.

3 – A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município e em hora, data e local a acordar com o utilizador.

4 – O produtor, que acordar com o Município a recolha de resíduos, será responsável pela sua correta triagem e deposição, de acordo com as indicações fornecidas, nunca podendo incluir resíduos perigosos, nos termos da legislação em vigor.

5 – Para quantidades acima de 1m<sup>3</sup>, o Município garante a recolha, repercutindo o custo correspondente aos utilizadores.

7 – Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de , avaliação e recolha, se nas condições previstas, por parte do Município é de 5 dias úteis.

8 – Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado.

9 – Os resíduos de construção e demolição contendo amianto, devem ser acondicionados e removidos de acordo com as regras e procedimentos definidos em legislação específica.

10 – As empresas de recolha e transporte de RCD, no exercício da actividade, são responsáveis por cumprir as seguintes regras:

- a) Devem utilizar contentores, ou outros equipamentos, que permitam o transporte ou deslocação em condições de segurança e sem derrames e compatíveis com as viaturas de recolha do município.
- b) O equipamento a utilizar, deve exibir de forma legível e em local visível, o nome e número de telefone do proprietário, bem como o número de ordem do equipamento.

- c) Não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de contentores ou outro equipamento, cheio ou vazio, destinado à deposição de resíduos de construção e demolição.
- d) Não é permitida a permanência, na via pública, de equipamentos que estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e boca-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública, nem prejudicar a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.
- e) Na deposição de resíduos de construção e demolição não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos.
- f) Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos equipamentos.
- g) Não é permitida a permanência, na via pública, de equipamentos que constituam um foco de insalubridade, independentemente da quantidade de resíduos depositados.
- h) Os equipamentos deverão ser de imediato removidos sempre que neles se encontrem depositados resíduos considerados perigosos pela legislação em vigor.

12 - Sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento, a Câmara Municipal de Lisboa pode proceder à recolha imediata dos equipamentos de deposição de resíduos de construção e demolição, sempre que os equipamentos estejam em desacordo com as alíneas b) e c) do preceituado no artigo anterior, e passadas 24 horas após a detecção da situação nas alíneas restantes. A recolha, eliminação dos resíduos e o estacionamento, referidos, estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas.

## Secção VI

### **Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

#### Artigo 37.º

#### **Responsabilidade da gestão dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1 – A gestão dos resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, o que inclui a deposição, recolha, transporte, valorização e tratamento, e respetivos custos, são da exclusiva responsabilidade dos produtores.

2 – Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos pode ser contratualmente assegurada pelo Município, desde que este considere reunidas as condições e infraestruturas básicas que garantam a execução do serviço, nomeadamente as previstas no presente regulamento. Porém, esta prestação de serviço não fica sujeita às regras de serviço público.

3 – Para efeitos de classificação de grande produtor e de prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, consideram-se os seguintes resíduos: indiferenciados, papel/cartão, embalagens, vidro e/ou resíduos urbanos biodegradáveis.

4 – O presente regulamento é igualmente a todos os grandes produtores independentemente da entidade responsável pela gestão dos resíduos urbanos por si produzidos.

#### Artigo 38.º

##### **Recenseamento de grandes produtores**

1 – O recenseamento dos grandes produtores junto do Município de Lisboa é obrigatório, independentemente da entidade ou operador que assegure a gestão dos resíduos por si produzidos.

2 – No caso de novos estabelecimentos que iniciem atividade e que sejam grandes produtores, segundo a produção de resíduos urbanos prevista, o recenseamento deve ocorrer no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento.

3 – O Município de Lisboa não se responsabiliza pelos prejuízos que decorram para os grandes produtores pelo não cumprimento do recenseamento por motivos da exclusiva responsabilidade destes.

4 – O recenseamento é efetuado através do envio para o endereço de correio eletrónico [rugrandesprodutores@cm-lisboa.pt](mailto:rugrandesprodutores@cm-lisboa.pt), dos seguintes documentos:

- a) Formulário de recenseamento, por cada estabelecimento, cujo modelo está disponível para *download* no sítio da Internet do Município de Lisboa;

--

- b) Cópia de fatura da EPAL, relativa ao último período de faturação, de todos os contadores de água instalados no estabelecimento, correspondentes aos respetivos locais de produção de resíduos urbanos, que o classifiquem como grande produtor;
- c) Declaração comprovativa de prestação do serviço de recolha por parte de operadores privados, em parte ou na totalidade dos resíduos urbanos, caso aplicável.

5 – No formulário de recenseamento, para além dos dados gerais relativos à entidade e aos resíduos produzidos, o grande produtor deverá indicar se já recorre ou pretende recorrer à prestação de serviços por parte:

- a) Do Município;
- b) De operadores privados licenciados para o efeito.

6 – Caso o grande produtor pretenda manter ou optar pela prestação de serviços por parte do Município, a prestação do serviço fica sujeita a aceitação pelo Município, aplicando-se a tarifa aplicável aos grandes produtores, definida no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, após celebração de contrato;

### Artigo 39.º

#### **Contratação do serviço de gestão de resíduos urbanos**

1 – Caso haja lugar à contratação do serviço com o Município e após processo de avaliação prévia, o Município enviará uma minuta de contrato ao grande produtor através do endereço de correio eletrónico publicitado no sítio da internet do Município de Lisboa.

2 – A estimativa da produção de resíduos e a tarifa mensal a aplicar encontram-se detalhadas no anexo ao contrato e são determinadas de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais.

3 – O grande produtor deverá remeter o contrato assinado pelo seu representante legal ou, em caso de não-aceitação dos termos contratuais, pronunciar-se em consonância, num prazo máximo de 45 dias úteis após a receção da minuta.

4 – O valor contratado pode vir a ser objeto de alteração, sempre que se modifiquem o tipo de resíduos, o número ou capacidade dos contentores instalados ou a frequência da recolha.

5 – As alterações referidas no número anterior podem ser da iniciativa do grande produtor ou do Município, entrando em vigor após revisão contratual, através da atualização do anexo ao contrato e sob o disposto no número 3.

6 – Os procedimentos de contratação pública estão sujeitos a regras específicas.

7 – O grande produtor obriga-se a:

- a) Entregar ao Município só os resíduos que se enquadrem na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto na legislação em vigor;
- b) Manter a acessibilidade dos contentores às viaturas municipais de recolha, em termos de localização, compatibilidade do equipamento e horário de recolha;
- c) Cumprir as regras de separação, acondicionamento e deposição definidas pelo Município e previstas na legislação em vigor, nomeadamente as constantes no presente regulamento.

8 – O Município pode recusar a realização do serviço, designadamente, por razões de:

- a) Incumprimento das obrigações descritas no número anterior ou do prazo previsto no número 3 do presente artigo;
- b) Incumprimento contratual, designadamente por falta de pagamento.

#### Artigo 40.º

### **Faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos**

1 – A faturação é efetuada através da EPAL, segundo o valor contratado e com os acertos necessários à data de contrato.

2 - A faturação dos serviços prestados é feita por local de recolha/código de cliente EPAL e segue as regras da faturação da água, com aposição de linha específica na respetiva fatura relativa à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### Secção VII

### **Limpeza e Higiene Urbana**

#### Artigo 41.º

#### **Objeto**

1 – A presente secção define as regras e condições necessárias para a realização das

atribuições das diversas autarquias locais da cidade de Lisboa em matéria de limpeza e higiene urbana, designadamente as seguintes competências:

- a) A limpeza dos passeios, arruamentos, praças, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a limpeza de valetas, de sarjetas, dos sumidouros e do corte de ervas;
- b) A recolha dos resíduos depositados nas papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

2 – Tendo em vista o cumprimento das atribuições e competências mencionadas no número anterior, o município disponibilizará os seguintes equipamentos:

- a) Papelarias e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e noutros espaços públicos;
- b) Equipamentos especiais para a deposição de resíduos provenientes das operações de limpeza e higiene urbana, bem como da manutenção de jardins ou de quaisquer outras áreas verdes, quando aplicável

#### Artigo 42.º

### **Princípio da responsabilidade**

A limpeza e higiene urbana compreendem um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, através da varredura e lavagem dos pavimentos, a remoção de resíduos contidos em papelarias e outros recipientes com idênticas finalidades, os quais devem ser devidamente utilizados pelos cidadãos.

#### Artigo 43.º

### **Dever dos cidadãos**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a manutenção da qualidade de vida e da imagem urbana, através da preservação e conservação do ambiente, da natureza e da salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 44.º

**Espaços públicos, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo**

Em todos os espaços públicos, nomeadamente ruas, passeios, praças, jardins, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo do Município de Lisboa é proibido:

- a) Lançar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- b) Lançar para o chão qualquer resíduo, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, beatas de cigarros e outros resíduos que comprometam a segurança e salubridade públicas;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes, perfurantes ou contundentes, nomeadamente seringas com agulhas;
- d) Deixar de limpar resíduos, sólidos ou líquidos, derramados em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos;
- e) Colocar resíduos urbanos de grandes dimensões ou que não resultem da fruição da via pública no interior das papeleiras;
- f) Lançar ou deixar escorrer águas residuais sempre que tal possa resultar na sua estagnação ou lameiro;
- g) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer objetos, águas residuais, lubrificantes ou qualquer outro resíduo previsto no presente regulamento;
- h) Efetuar despejos ou deixar escorrer excrementos de animais para espaços públicos ou para coletores de águas pluviais;
- i) Ferrar, limpar, sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem caráter de urgência;
- j) Matar, depenar, pelar ou chauscar animais;

- k) Defecar, urinar, cuspir ou, de qualquer modo, conspurcar a via pública;
- l) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros, salvo nas situações devidamente autorizadas e desde que se protejam devidamente os pavimentos, não podendo, contudo, fazê-lo sobre pavimentos asfaltados, próximo de árvores ou de outros materiais facilmente inflamáveis;
- m) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
- n) Lançar papéis ou folhetos de publicidade e propaganda;
- o) Deixar de limpar os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar e manter limpos os recipientes de lixo e cinzeiros em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes;
- p) Lavar, reparar, pintar ou lubrificar veículos nos espaços públicos;
- q) Conspurcar as vias de circulação por falta de lavagem de rodados de veículos de transporte de cargas, mercadorias ou resíduos;
- r) Abandonar animais mortos ou parte deles;
- s) Afixar cartazes, inscrições com grafito ou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, que comprometam a qualidade do ambiente e da imagem urbana, e causem dano ao património municipal ou de terceiros, exceto os casos que venham a ser autorizados pelo Município;
- t) Deixar de remover dos espaços públicos os dejetos de animais de estimação pelos seus detentores e a sua não colocação nos recipientes próprios;
- u) Desrespeitar a sinalização de proibição de passeio de animais de estimação nos espaços públicos;
- v) Outras ações que resultem na sujidade ou em situações de insalubridade das vias ou outros espaços públicos.

Artigo 45.º

**Limpeza e higiene urbana dos espaços privados de utilização pública**

- 1 – As autarquias locais da cidade de Lisboa, nos termos da legislação vigente, asseguram a limpeza pública dos espaços privados de utilização pública.
- 2 – Compete aos proprietários dos espaços privados de utilização pública a conservação e manutenção das partes comuns confinantes com esses espaços.

Artigo 46.º

**Espaços privados**

- 1 - São proibidos os atos que prejudiquem a limpeza e higiene dos espaços privados, nomeadamente:
  - a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a limpeza e higiene dos locais;
  - b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais nelas retidos;
  - c) Criar ou manter vazadouros;
  - d) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, incluindo as aves, sem que seja assegurada a sua limpeza, bem como a não produção de maus cheiros e de escorrências, prejudicando a salubridade do local e das zonas envolventes ou constituindo prejuízo para os moradores vizinhos;
  - e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos e outros espaços contíguos, sejam públicos ou privados;
  - f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio ou perigo para a saúde pública;
  - g) Manter designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, que de alguma forma impossibilitem a passagem de pessoas e veículos,

impeçam a limpeza urbana ou a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;

h) Manter designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes sobre os terrenos vizinhos sempre que tal represente qualquer perigo para a saúde pública, para o ambiente, para pessoas e bens ou possa constituir risco de incêndio.

2 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos não edificadas, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a mantê-los limpos e em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma, de modo a não constituir risco de incêndio ou ameaça para a segurança de pessoas e bens.

3 – Nos terrenos referidos no número anterior devem ser criadas condições que impeçam o acesso a terceiros para o despejo de qualquer tipo de resíduos, eventualmente através da vedação dos mesmos.

4 – Nos lotes de terreno edificáveis, nomeadamente, os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, cabe aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais, constituírem qualquer risco de incêndio ou ameaça para a segurança de pessoas e bens.

5 – No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, nomeadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas, sempre que da sua acumulação possa resultar qualquer risco para a saúde pública, para o ambiente ou possa constituir risco de incêndio ameaçando a segurança de pessoas e bens.

6 – Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, e estando em causa condições de insalubridade ou risco de incêndio, os respetivos proprietários, usufrutuários, detentores, devem ser notificados para procederem à regularização da situação, no prazo fixado para o efeito.

7 – Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode o Município, nos termos das suas competências, substituírem-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

Artigo 47.º

**Áreas de ocupação comercial**

1 – Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência, bem como as áreas objeto de licença de ocupação de via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou *roulottes*, removendo os resíduos e depositando-os nos termos estabelecidos no presente regulamento nos equipamentos de deposição que lhe estejam afetos.

2 – Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos dotados de especificidades facilitadoras da sua utilização, como sendo a existência de tampas basculantes ou outros meios, por forma a impedir o espalhamento de resíduos na via pública.

3 – A obrigação de limpeza e higiene urbana e de remoção dos resíduos provenientes da respetiva atividade prevista no número anterior é extensível a feirantes e promotores de espetáculos itinerantes, constituindo igualmente obrigação destes o pedido dos equipamentos de deposição multimaterial que se considerem necessários para o desenvolvimento da sua atividade, exceto se outra alternativa tiver sido acordada com o Município ou as Freguesias, no âmbito das suas competências.

4 – Para os efeitos previstos nos números anteriores, estabelece-se como zona de influência uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da respetiva área de ocupação, ou se inferior, a distancia média a outro produtor com as mesmas obrigações.

5 – É proibido servir, para fora do estabelecimento, produtos provenientes da venda e consumo do mesmo, em plástico de utilização única ou descartável, nomeadamente copos.

6 – Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a saúde pública ou a imagem urbana, os respetivos infratores, devem ser notificados para procederem à regularização da situação no prazo fixado para o efeito.

7 – Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode a autarquia competente substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### Artigo 48.º

### **Áreas de Ocupação de Serviços, Atividade Hoteleira, Alojamento Local e Atividade Bancária**

1 – Aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, ocupação de serviços, atividade hoteleira e alojamento local, aplica-se o disposto relativo ao artigo anterior, nomeadamente, no que diz respeito a limpeza, cinzeiros e deposição de resíduos.

2 – As sociedades comerciais e financeiras responsáveis pela exploração de terminais caixas automáticas bancárias têm obrigatoriamente de providenciar, junto ao terminal, equipamentos próprios para deposição dos papéis.

3 – Ao incumprimento referido nos números anteriores, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 6 e 7 do artigo anterior.

#### Artigo 49.º

### **Estaleiros e áreas confinantes**

1 – É da responsabilidade dos promotores de operações urbanísticas a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos em resultado da sua atividade.

2 – Os empreiteiros ou promotores de obras são também responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro.

3 – Constitui igualmente dever dos promotores garantir que os materiais e resíduos transportados no âmbito da sua atividade sejam devidamente acondicionados na viatura

que os transporte por forma a inviabilizar qualquer derrame para a via pública desde o local de origem ao local de destino, devendo garantir a limpeza dos arruamentos e zonas afetadas sempre que tal requisito não tenha sido devidamente assegurado.

4 – É proibido abandonar ou depositar os resíduos de construção e demolição ou terras em vias e outros espaços públicos do Município ou qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

5 – É ainda proibido o depósito a granel, na via pública, de materiais granulares para construção, ou produtos resultantes de demolição ou escavação.

6 – Concluída a obra sujeita a controlo prévio, o dono da obra é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área ocupada e zona envolvente, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos da lei.

5 – Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a segurança de pessoas e bens ou a limpeza e higiene urbana, os respetivos empreiteiros ou promotores devem ser notificados para procederem à regularização da situação, no prazo fixado para o efeito.

6 – Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode o Município substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### Artigo 50.º

#### **Limpeza e remoção de dejetos de animais**

1 – É da exclusiva responsabilidade dos proprietários, detentores ou acompanhantes de animais a remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos espaços públicos, nomeadamente nas vias públicas e em espaços privados de utilização coletiva ou outros espaços de acesso público.

2 – Exceciona-se do disposto no número anterior, os deficientes visuais quando acompanhados exclusivamente por cães-guia.

3 – A deposição de dejetos de animais, acondicionados em sacos, deve ser efetuada em papeleiras ou equipamentos de RU.

4 – Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a saúde pública ou a imagem urbana, os respetivos infratores devem ser notificados no sentido de proceder à regularização da situação, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

#### Artigo 51.º

### **Intervenções especiais nos espaços públicos**

As intervenções especiais nos espaços públicos, nomeadamente, ações de limpeza, aplicação de produtos fitossanitários a realizar pelo Município ou Freguesias da cidade de Lisboa são precedidas de divulgação nos termos legais.

## CAPÍTULO IV

### **Contratos Especiais com o Utilizador**

#### Artigo 52.º

### **Contratos especiais**

1 – O Município, bem como as Freguesias da cidade de Lisboa, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos e/ou limpeza e higiene urbana nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 – O Município admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais e de forma temporária, nos termos a definir em Despacho.

3 – O Município de Lisboa admite igualmente a contratação dos serviços de recolha de resíduos urbanos a grandes produtores, desde que considere ter condições e infraestruturas básicas para o efeito no total respeito pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

4 – Sempre que se verifique a prestação dos serviços previstos no número anterior, o contrato a celebrar entre o Município de Lisboa e o adquirente deve cumprir o estipulado no presente regulamento.

5 - Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

## CAPÍTULO V

### **Estrutura Tarifária e Faturação**

#### Secção I

#### **Estrutura Tarifária**

#### Artigo 53.º

#### **Aplicação da Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos**

São devidas tarifas pela prestação de serviços, em gestão direta das unidades orgânicas municipais, incluindo a gestão por via de serviços municipalizados, no âmbito da atividade de gestão de resíduos urbanos, constantes do tarifário de resíduos urbanos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

## CAPÍTULO VI

### **Reclamações**

#### Artigo 54.º

#### **Reclamações**

1 – Aos utilizadores assiste o direito de apresentar reclamações, por qualquer meio legalmente admissível, perante o Município, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos

respetivos serviços ou trabalhadores, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 – Os serviços de atendimento ao público dispõem obrigatoriamente de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 - Para além do livro de reclamações, o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não implicam a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 – A reclamação é apreciada pelo Município no prazo legal, que no caso da atividade regulada é de 22 dias úteis, notificando-se o utilizador do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

5 – As reclamações decorrentes das atividades não reguladas prestadas pelo Município têm tratamento similar às reguladas.

6 - A reclamação não tem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VII

### **Fiscalização e Regime Sancionatório**

Artigo 55.º

#### **Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente regulamento é da competência da Câmara

Municipal e das Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa, nos termos das competências decorrentes da Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa.

Artigo 56.º

**Contraordenações respeitantes a resíduos urbanos**

1 – Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de (euro) 1.500,00 a (euro) 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 7.500,00 a (euro) 44.890,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento de grandes dimensões do sistema de resíduos.

2 – Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 500,00 a (euro) 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pelo Município do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

e) Os equipamentos utilizados na atividade de remoção de resíduos de construção e demolição estarem a constituir um foco de insalubridade, independentemente da quantidade de resíduos depositados, estarem colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização

pública ou estarem a prejudicar a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos;

3 - Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 150,00 a (euro) 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 250,00 a (euro) 14.950,00 no caso de pessoas coletivas:

- a) A destruição total ou parcial dos contentores ou outros recipientes destinados aos resíduos, por equipamento destruído ou danificado;
- b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pelo Município;
- c) O incumprimento do horário de colocação e retirada da via pública dos equipamentos de deposição, contrariando o disposto no regulamento;
- d) A manutenção na via pública de equipamentos de deposição de produtores não integrados em recolha municipal;

4 – Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 100,00 a (euro) 1.750,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 250,00 a (euro) 14.950,00, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas neste regulamento;
- b) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações do Município quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;
- c) Afixar publicidade em qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos regulados pelo presente Regulamento;

5 - Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 50,00 a (euro) 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 150,00 a (euro) 8.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no regulamento;
- c) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada, após a sua utilização;

- d) O despejo de resíduos indiferenciados não perigosos nos equipamentos de deposição seletivos, por m<sup>3</sup> ou fração;
- e) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização do Município, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito, cause ou não a sua dispersão pela via pública;
- f) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos;
- g) O estacionamento de veículo, ou outra ação, que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores, ou o acesso aos mesmos pelos utilizadores;
- h) O incumprimento de qualquer outra norma do presente regulamento, cuja punição não esteja especificamente prevista.

#### Artigo 57.º

#### **Contraordenações respeitantes a limpeza e higiene urbana**

1 – Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 150,00 a (euro) 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 1.000,00 a (euro) 15.000,00 no caso de pessoas coletivas:

- a) Derramar ou descarregar na via pública ou locais não autorizados quaisquer materiais ou resíduos;
- b) Abandonar, armazenar ou depositar pneus usados, sucata, veículos em fim de vida, ou impossibilitados de circular pelos próprios meios em via pública, bermas de estradas, linhas de água ou noutros espaços públicos;
- c) Deter, armazenar, depositar ou abandonar pneus usados, sucata, veículos em fim de vida, ou impossibilitados de circular pelos próprios meios, em locais privados, sempre que tal resulte em perigo para a segurança de pessoas e bens, para a saúde pública, para o ambiente, para a qualidade de vida dos utilizadores ou da paisagem;
- d) A não limpeza e manutenção regular dos prédios, terrenos ou logradouros e a sua utilização como vazadouro de resíduos ou qualquer outra atuação ou omissão que possa pôr em causa as condições de salubridade ou represente qualquer risco para a saúde e segurança de pessoas e bens;

- e) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas, sumidouros e cursos de água;
- f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros e cursos de água, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;
- g) Destruir, queimar ou danificar papeleiras e dispensadores para dejetos caninos;
- h) Afixar cartazes, inscrições com grafito ou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, exceto os casos que venham a ser autorizados pelo Município, quando nenhuma outra legislação seja aplicável;
- i) Efetuar queimadas de resíduos a céu aberto, exceto as autorizadas pelo Município;
- j) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública, nos cursos de água ou noutros espaços públicos;
- k) Não proceder à limpeza nas áreas, ou não dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, nos casos em que as mesmas se encontrem concessionadas e nas áreas abrangidas pela concessão e respetivas zonas de influência;
- l) Os proprietários, concessionários ou os exploradores de estabelecimentos comerciais não disporem de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos ou não realizarem a limpeza das áreas de ocupação comercial e das zonas de influência, considerada nos termos do disposto no presente regulamento;
- m) Servir utensílios fabricados em plástico de utilização única ou descartável, nomeadamente copos, para utilização fora do estabelecimento comercial;
- n) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade, incluindo nas zonas de influência, numa faixa de 2 metros;
- o) Os promotores de obras que não procederem à remoção de terras, ou de resíduos de demolição e construção e outros resíduos, bem como não realizem a limpeza da área ocupada e da zona envolvente.
- o) Os proprietários, arrendatários ou exploradores de prédios urbanos de uso não habitacional, nomeadamente serviços, unidades hoteleiras, unidades de alojamento

local e sociedades que promovam atividade financeira, que não realizem a limpeza da área ocupada e envolvente, incluindo nas zonas de influência.

2 – Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 50,00 a (euro) 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 150,00 a (euro) 8.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática das seguintes infrações a seguir indicadas:

- a) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos, exceto nos casos específicos autorizados pelo Município;
- b) Depositar e ou abandonar na via pública e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais;
- c) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares;
- d) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos;
- e) Conspurcar as vias de circulação por falta de lavagem de rodados de veículos de transporte de cargas, mercadorias ou resíduos;
- f) Derramar óleos, tintas ou outros líquidos de cariz tóxico ou perigoso, nas vias e demais espaços públicos;
- g) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 8 horas às 23 horas;
- h) Estender roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal de modo a que escorram sobre a via pública as águas sobrantes, desde as 7 horas até às 24 horas;
- i) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos;
- j) Regar plantas em varandas e sacadas de forma a derramar água na via pública, desde as 7 horas até às 24 horas;
- k) Depositar resíduos domésticos nas papelarias;

- l) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos;
- m) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza;
- n) Lançar para o chão beatas de cigarros, charutos e outros cigarros, bem como maços de tabaco vazios e pastilhas elásticas;
- o) Defecar, urinar, cuspir ou de qualquer modo conspurcar a via pública ou outros espaços públicos;
- p) Desrespeitar os condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público;
- q) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito e a circulação de peões;
- r) Manter animais em condições de manifesta insalubridade ou em instalações de alojamento sem condições de higiene, com maus cheiros e escorrências para áreas públicas;
- s) Apascentar qualquer tipo de gado, nomeadamente bovino, equino, ovino, caprino, suíno, ou aves em terrenos pertencentes ao Município ou em condições de afetarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene pública;
- t) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, ou ainda em espaços privados, susceptível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos, excepto nos casos específicos autorizados pelo Município;
- t) Matar, depenar, pelar ou chauscar animais nas ruas e outros locais públicos não autorizados para o efeito.

#### Artigo 58.º

#### **Sanções acessórias**

1 – Às contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município ou da Freguesia dos objetos pertencentes ao agente infrator e utilizados na prática da infração, quando aplicável;
- b) Privação, até 2 anos, do direito de receber qualquer apoio institucional, logístico ou financeiro, por via de qualquer instrumento legal, que tenham por objeto o apoio a atividade corrente ou evento.
- c) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídas pela Município;
- e) Restrição de horário de funcionamento de estabelecimento comercial, enquanto universalidade, até 5 horas por dia e pelo período máximo de 2 meses, verificada a restauração do dano provocado na qualidade de vida dos cidadãos e salubridade, de forma temporária.

2 – A sanção acessória prevista na alínea e) do número anterior apenas poderá ser aplicada pelo Município de Lisboa, nos termos das suas competências e da legislação aplicável.

#### Artigo 59.º

#### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência, sendo nestes casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos artigos anteriores.

#### Artigo 60.º

#### **Reincidência**

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 61.º

**Das contraordenações e aplicação das coimas**

1 – O processamento das contraordenações previstas no artigo 56.º compete à Câmara Municipal de Lisboa e a aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, com faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal, sem prejuízo de competências de outras entidades de acordo com a legislação em vigor.

2 – O processamento das contraordenações previstas no artigo 57.º compete à Junta de Freguesia territorialmente competente e a aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da respetiva Junta de Freguesia, com faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Junta de Freguesia, sem prejuízo de competências de outras entidades de acordo com a legislação em vigor.

3 – A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da infração, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, da conduta anterior e posterior do agente, considerando os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 – Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 – O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade através da prática de comportamentos futuros condizentes com o presente regulamento.

Artigo 62.º

**Intimação para a remoção de resíduos**

1 – O Município pode ordenar a remoção de resíduos que não respeitem de todo ou em parte o disposto no presente regulamento, num prazo a fixar para o efeito.

2 – Na falta de cumprimento da intimação no prazo que for fixado, pode o Município substituir-se ao infrator e, a expensas daquele, proceder à respetiva remoção de resíduos, caso a situação em causa seja enquadrável no n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação.

3 – Quando os trabalhos executados nos termos do número anterior, não sejam pagos voluntariamente no prazo de 20 dias, a contar da notificação para esse efeito, o valor devido é cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

4 – Ao custo total acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal, quando devido.

#### Artigo 63.º

#### **Produto das coimas**

Salvo disposição legal em contrário, o produto das coimas, assim como os bens declarados perdidos, reverterem para a autoridade administrativa que procedeu à instrução do processo de contraordenação e aplicação da coima, qualquer que seja a autarquia da cidade de Lisboa.

### CAPÍTULO VIII

#### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Artigo 64.º

#### **Revogação**

O presente regulamento revoga o Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa aprovado pela Deliberação n.º 523/CM/2004, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 547, de 12 de agosto de 2004, e todas as posturas municipais sobre as atividades de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Artigo 65.º

**Publicação, entrada em vigor e produção de efeitos**

- 1 - Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2 – O disposto no número 5 do artigo 48.º e alínea m) e no artigo 58.º entrarão em vigor a 1 de Janeiro de 2020.
- 3 – Sem prejuízo dos números anteriores, é concedido o prazo de 90 dias para as entidades referidas no artigo 48.º para adaptação ao previsto no presente regulamento.

## **ANEXO I**

### **NORMAS TÉCNICAS**

#### **Normas Técnicas dos Sistemas de Deposição de Resíduos no Município de Lisboa**

(NTSDR)

##### **1. Disposições Gerais**

Os projetos dos sistemas de deposição de resíduos urbanos que, nos termos dos artigos constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento, fazem parte integrante dos projetos de arquitetura de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios na área do Município de Lisboa, devem integrar, obrigatoriamente, as seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição do tipo de resíduos a produzir, dos sistemas, respetivas dimensões, materiais e equipamentos a utilizar em função do tipo de resíduo, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza, pontos de remoção dos contentores e de recolha pelas viaturas, bem como os cálculos de dimensionamento do volume de contentorização necessária;
- b) Os elementos gráficos, que podem ser incluídos nas restantes peças do projeto de arquitetura, devem conter a distribuição esquemática dos contentores no compartimento e, no caso do sistema de compactação representar esquematicamente a operação de recolha do contentor compactador;

- c) Planta do compartimento coletivo de armazenamento de contentores com indicação do ponto de água e luz e ralo, quando aplicável;
- d) Corte vertical do edifício à escala mínima de 1/100, apresentando compartimento destinado à instalação de contentor-compactador, tubos de queda, sistema de ventilação e compartimento de deposição nos pisos, no caso dos sistemas preverem estes componentes;
- e) Pormenores à escala mínima de 1/20 dos compartimentos e tubos de queda, no caso dos sistemas preverem estes componentes.

## **2. Âmbito**

Os sistemas de deposição de resíduos urbanos a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) devem incluir um ou vários compartimentos de armazenagem de contentores, de acordo com o estabelecido em função da utilização definida para a edificação.

### **2.1. Edificações de ocupação exclusivamente habitacional**

O sistema de deposição de resíduos em edificações de ocupação exclusivamente habitacional pode compreender, além do compartimento obrigatório, um sistema vertical de deposição de resíduos por ação da gravidade. A única exceção à obrigatoriedade do compartimento para armazenagem dos resíduos aplica-se às moradias unifamiliares com espaço envolvente exterior suficiente para armazenar os contentores.

A disposição dos contentores dentro do compartimento deve permitir a retirada e colocação de cada um sem necessidade de movimentar os outros.

O sistema deve dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios.

### **2.2. Edificações de ocupação mista**

Os sistemas de deposição de resíduos em edificações de ocupação mista têm de compreender, obrigatoriamente, dois compartimentos de armazenagem de contentores distintos, sendo um destinado aos resíduos urbanos provenientes das habitações e o outro aos provenientes das fracções não habitacionais. O dimensionamento deste último deve prever a atribuição individual de contentores a cada uma das entidades sempre que a produção global exceda os 1100 litros diários.

O sistema da área de ocupação residencial pode englobar um sistema vertical de deposição de resíduos por ação da gravidade.

O sistema deve dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios.

### **2.3. Edificações de ocupação exclusiva pelo sector terciário**

Com exceção dos estabelecimentos de saúde, os sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações de ocupação exclusiva pelo sector terciário podem compreender, apenas, o compartimento obrigatório, devendo dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios.

O seu dimensionamento deve prever a atribuição individual de contentores a cada uma das entidades.

Um sistema de deposição vertical ou pneumático só é admissível quando a totalidade da edificação for ocupada por uma única entidade.

No caso de existir um recinto próprio com condições de acesso e de manobrabilidade à viatura de recolha de resíduos urbanos pode ser dispensada a obrigatoriedade de existência de compartimento.

Os estabelecimentos de saúde devem dar cumprimento ao Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares, em vigor, aplicando-se aos resíduos dos Grupos I e II o estabelecido nos parágrafos anteriores deste ponto 2.3, devendo ser dado cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios.

### **2.4. Edificações de ocupação exclusiva pelo sector secundário**

Os sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações de ocupação exclusiva pelo sector secundário têm de compreender o compartimento obrigatório, exceto no caso de existir um recinto próprio com condições de acesso e que permitam as manobras das viaturas de recolha de resíduos urbanos.

Os projetos de instalações e equipamentos inerentes às operações de deposição, armazenagem e recolha de resíduos industriais devem dar cumprimento ao disposto em legislação específica, o que deve ser evidenciado na memória descritiva apresentada.

## **3. Componentes dos sistemas de deposição de resíduos urbanos**

### **3.1. Compartimento de armazenagem de contentores**

#### **3.1.1. Definição**

Compartimento destinado exclusivamente a abrigar os contentores de resíduos urbanos.

#### **3.1.2. Localização e condições de acesso**

O compartimento deve localizar-se preferencialmente no piso térreo, não podendo haver degraus entre este e a via pública, sem ligação a caixas de escada e câmaras corta-fogo.

A altura máxima das soleiras é de 0,02 m, devendo ser sutadas em toda a largura do vão em caso de impossibilidade de cumprimento desta dimensão.

Caso o compartimento não se encontre localizado no piso térreo, o acesso à via pública deve ser feito através de:

- a) Rampa com inclinação não superior a 8%, com patamares intermédios com o mínimo de 2 m a cada 12,50 m;
- b) Meios mecânicos, não destinados ao transporte de pessoas, com dimensões mínimas de 1,50 m por 1,50 m.

Em qualquer localização, a distância máxima permitida para o percurso pedonal a efetuar entre a porta de acesso do compartimento e o ponto de recolha na via pública é de 20 m, devendo todo o percurso de acesso apresentar as dimensões mínimas de 1,30 m de largura e de 2,20 m de altura e ser isento de degraus.

#### **3.1.3. Dimensionamento**

O dimensionamento do compartimento deve ser efetuado de acordo com as Tabelas I, II e III e respeitar o disposto no nº 2 destas NTSDR, não podendo apresentar uma área inferior a 4,60 m<sup>2</sup>, com a menor dimensão de 1,50 m.

#### **3.1.4. Características construtivas**

O compartimento deve apresentar as seguintes características:

- a) Isolamento dos restantes espaços do edifício por paredes e pavimentos da classe CF 90 e portas da classe CF 60 em vãos interiores;

- b) Espaço coberto, livre de pilares, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos;
- c) Pé-direito mínimo de 2,20 m;
- d) Revestimento interno das paredes executado, na totalidade, com material impermeável e lavável;
- e) Pavimento em material impermeável e lavável de grande resistência ao choque e ao desgaste e executado com pendente mínima de 2% e máxima de 4% convergindo para um ponto de recolha de águas sifonado, sendo o escoamento do esgoto feito para o coletor de águas residuais domésticas;
- f) Os materiais de revestimento e de recobrimento dos pavimentos devem garantir a classe de reação ao fogo MO;
- g) A porta de acesso deve ter 0,90m e altura mínima de 2 m, com abertura para o exterior do compartimento, tendo nos vãos exteriores abertura de ventilação inferior e superior de pelo menos 0,10 x 0,30 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m, nos compartimentos destinados à armazenagem dos contentores de resíduos urbanos provenientes das habitações e nos destinados à armazenagem de contentores destinados a outros tipos de resíduos desde que a estimativa da sua produção diária seja inferior a 1100 l;
- h) A porta de acesso deve ter duas folhas de 0,65 m, com abertura para o exterior do compartimento, vão total de 1,30 m e altura mínima de 2 m, tendo nos vãos exteriores abertura de ventilação inferior e superior de pelo menos 0,10x0,30 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m, nos restantes casos;
- i) Ventilação natural através de vão correspondente a 1/10 (um décimo) da área do compartimento, diretamente para o exterior, ou ventilação forçada que garanta um caudal de renovação de ar equivalente, salvaguardando em ambos os casos um mínimo de 6 (seis) renovações de ar por hora;
- j) Ponto de água;
- k) Ponto de luz com interruptor;
- l) Extintor de água pulverizada com capacidade de 6l;
- m) Instalação de deteção e extinção automática de incêndio para sistemas de deposição vertical ou pneumática.

### **3.2. Sistema vertical**

O sistema de deposição vertical deverá contemplar um número mínimo de três tubos de queda, no sentido de ser possível a deposição seletiva, devendo cada um deles estar perfeitamente identificado (indiferenciados, papel e embalagens).

#### **3.2.1. Tubos de queda de resíduos urbanos**

### **3.2.1.1. Definição**

Cada tubo vertical é construído em toda a sua extensão sem qualquer desvio, em uma única prumada. Destina-se exclusivamente à descida, por ação da gravidade, de resíduos urbanos produzidos nos vários fogos das edificações e vazados em cada tubo de queda por meio de porta basculante identificada por uma cor cinzenta, azul ou amarela de acordo com o material a que se destina respetivamente resíduos Indiferenciados, papel e embalagens de plástico, metal e cartão para alimentos líquidos.

### **3.2.1.2. Localização e outras condições**

Cada tubo de queda dos resíduos urbanos é construído como parte de uma edificação de vários pisos e deve ter o seu peso próprio suportado pela estrutura desta edificação. O afastamento entre tubos de queda não deverá ser inferior a 0,15 m.

O troço acima da última porta de adufa deve ser prolongado até comunicar com o exterior, admitindo-se, no troço acima da última porta de adufa, a existência de desvios, desde que seja mantida a secção transversal do tubo.

A saída do tubo para o exterior deve ser protegida contra as águas da chuva e a forma da respectiva secção transversal deve ser circular.

Todos os componentes do sistema devem ser estanques, construídos com materiais da classe MO e garantir a classe de resistência ao fogo CF60.

### **3.2.1.3. Características construtivas**

Os tubos de queda devem apresentar as seguintes características:

- a) Superfície interna lisa e resistente aos choques decorrentes da função a que se destinam;
- b) A ligação dos diversos troços constituintes de uma conduta vertical deve ser concebida e executada de modo a que as juntas fiquem totalmente estanques e não originem ressaltos ou discontinuidades no interior da mesma;
- c) Os tubos de queda devem ter sempre toda a sua secção transversal projectada dentro do compartimento colectivo de armazenagem de contentores, distando a superfície das paredes e a face externa do tubo mais próxima um mínimo de 0,15 m entre si;
- d) Os tubos de queda devem ter um diâmetro interno mínimo de 0,50 m;
- e) Os tubos de queda devem desembocar no vazio, a uma altura mínima de 1,30 m e máxima de 1,75 m;

- f) Na extremidade inferior devem dispor de um obturador que permita a substituição do contentor,
- g) que seja facilmente manobrável e que na posição de aberto deixe totalmente livre a abertura inferior da conduta;
- h) O obturador e o conjunto obturador-estrutura de suporte devem ser suficientemente robustos para suportar os choques devidos à queda dos resíduos urbanos.

### **3.2.2. Compartimento de deposição nos pisos**

#### **3.2.2.1. Definição**

Compartimento existente em cada um dos pisos da edificação e onde se encontram as portas basculantes das condutas.

#### **3.2.2.2. Características construtivas**

O compartimento deve apresentar as seguintes características:

- a) O compartimento deve ter uma área mínima de  $1,60 \text{ m}^2$  e a menor dimensão deve ser maior ou igual a  $0,80 \text{ m}$ ;
- b) A porta de acesso deve ter dimensões mínimas de  $0,80 \text{ m} \times 2 \text{ m}$ , a abrir para dentro do compartimento, com abertura de ventilação inferior e superior de pelo menos  $0,10 \text{ m} \times 0,30 \text{ m}$ , situada a cerca de  $0,20 \text{ m}$  do solo e protegida com rede de malha de  $0,01 \text{ m}$ .

### **3.2.3. Porta basculante de condutas**

#### **3.2.3.1. Definição**

Equipamento instalado na boca coletora, destinado a receber e a lançar no interior do tubo de queda, em cada piso, a fração dos resíduos urbanos a que se destina.

#### **3.2.3.2. Localização**

A porta basculante é instalada nos compartimentos de deposição nos pisos das edificações.

### 3.2.3.3. Características construtivas

A porta basculante deve apresentar as seguintes características:

- a) A porta basculante deverá estar perfeitamente identificada, de acordo com a cor definida para cada tipo de material:
  - i) cinzento para os resíduos indiferenciados;
  - ii) amarelo para as embalagens de plástico, metal e cartão para alimentos líquidos;
  - iii) azul para o papel e cartão;
- b) A porta basculante deve permitir a sua fácil retirada para vistoria do tubo de queda;
- c) O funcionamento da porta basculante é por gravidade, devendo ser provida de puxador metálico e instalada de modo a não obstruir, em qualquer circunstância, a queda livre dos resíduos urbanos provenientes dos pisos superiores e, quando aberta, deve ficar
- d) completamente vedado o acesso ao tubo;
- e) A porta basculante não deve permitir o lançamento, no interior do tubo de queda, de um volume de formato cúbico de aresta superior a 0,225 m;
- f) A boca coletora deve ter as dimensões mínimas de 0,30 m x 0,30 m;
- g) O centro geométrico da boca coletora deve estar localizado a uma altura entre 0,80 m e 1 m, em relação ao pavimento acabado;
- h) A conduta que liga a boca coletora ao tubo, deve ter o eixo geométrico inclinado no máximo de 30º com a vertical;
- i) A distância entre as superfícies da boca coletora e do interior do tubo deve ser, no mínimo, de 0,20 m acabados.

### **3.3. Sistema com compactação**

#### **3.3.1. Compartimento destinado à instalação do contentor-compactador**

##### **3.3.1.1. Definição**

Compartimento destinado exclusivamente a abrigar o contentor-compactador.

##### **3.3.1.2. Localização e condições de acesso**

O compartimento só pode localizar-se onde existam condições de acesso e de manobrabilidade para a viatura de recolha compatível com o equipamento de deposição a instalar, o que deve ser evidenciado nos elementos indicados em 1.

Os materiais de revestimento e de recobrimento dos pavimentos devem garantir a classe de reacção ao fogo M0 e de resistência ao fogo CF60.

##### **3.3.1.3. Dimensionamento**

A área do compartimento é de 25 m<sup>2</sup> para um contentor-compactador de 10 m<sup>3</sup>, 30 m<sup>2</sup> para um contentor-compactador de 15 ou 18 m<sup>3</sup>, 32 m<sup>2</sup> para um contentor-compactador de 20 m<sup>3</sup> e 37 m<sup>2</sup> para um contentor-compactador de 25 m<sup>3</sup>.

##### **3.3.1.4. Características construtivas**

O compartimento deve apresentar as seguintes características:

- a) Espaço coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos;
- b) Pé-direito mínimo de 4 m;
- c) Largura mínima do compartimento de 4,50 m, não sendo contados para a área do compartimento quaisquer espaços com larguras inferiores a 4,50 m;
- d) Revestimento interno das paredes executado, na totalidade, com material impermeável e lavável;
- e) Pavimento em material impermeável e lavável de grande resistência ao choque e ao desgaste e executado com pendente mínima de 2% e máxima de 4% convergindo para um ponto de

recolha de águas sifonado, sendo o escoamento do esgoto feito para o colector de águas residuais domésticas;

- f) Os materiais de revestimento e de recobrimento dos pavimentos devem garantir a classe de reação ao fogo MO;
- g) O vão de acesso deve ter largura mínima de 4,50 m ou idêntica à do compartimento, com altura mínima de 3,80 m, possuindo nos vãos exteriores aberturas de ventilação inferior e superior de pelo menos 0,10 x 0,30 m, situada a 0,20 m do solo e protegida com rede de malha
- h) de 0,01 m;
- i) Ventilação natural através de vão correspondente a 1/10 (um décimo) da área do compartimento, diretamente para o exterior, ou ventilação forçada que garanta um caudal de renovação de ar equivalente, salvaguardando que garanta um caudal de renovação de ar equivalente, salvaguardando em ambos os casos um mínimo de 6 (seis) renovações de ar por hora;
- j) Ponto de água;
- k) Ponto de luz com interruptor;
- l) Ponto de tomada de força;
- m) Extintor de água pulverizada com capacidade de 6 l;
- n) Instalação de deteção e extinção automáticas de incêndio.

#### **4. Características Técnicas do Equipamento de Deposição**

##### **4.1. Resíduos urbanos**

Para o exercício da atividade de recolha de resíduos pelo município ou a efetuar por operadores privados, houve necessidade de definir um conjunto de características técnicas dos contentores a adotar, com o objetivo de garantir as operações de recolha e transporte destes resíduos por parte da Câmara Municipal de Lisboa sempre que se verifiquem situações de incumprimento. Assim, definiu-se que:

- a) Os contentores a utilizar devem ser em polietileno de alta densidade, injetado, com grande resistência ao choque, a intempéries, detergentes de lavagem, fungos, bactérias, raios U.V. entre outros.
- b) Os contentores devem obedecer às Normas Europeias aplicáveis e permitir o seu basculamento por elevadores de sistema DIN e por pente. Devem igualmente dispor de uma zona para afixação de um chip electrónico.
- c) A capacidade dos contentores deverá ser definida caso a caso, devendo sempre ser submetida à apreciação do serviço municipal da Câmara Municipal de Lisboa com competências em matéria de gestão de resíduos. A capacidade a adotar irá depender dos circuitos e das viaturas

de remoção existentes, da acessibilidade das viaturas de remoção ao local e ainda da localização e dimensão do espaço destinado à armazenagem dos contentores.

- d) O corpo de todos os contentores, quer se destinem à deposição dos resíduos indiferenciados quer se destinem à deposição seletiva, deverá ser da cor definida pelo Município de Lisboa. As tampas deverão apresentar cores diferenciadas de acordo com o material a que se destinam, conforme deliberado pelo Município.

Nas situações em que se preferir adoptar outros contentores, a escolha do modelo e das suas características técnicas e funcionais, ficará dependente da aprovação do serviço municipal da Câmara Municipal de Lisboa com delegação de competências em matéria de gestão de resíduos e irá depender dos circuitos e das viaturas de remoção municipais existentes, da acessibilidade das viaturas de remoção ao local e da localização e das características do local de armazenagem dos contentores.

O cálculo do número de contentores a entregar em cada edifício ou entidade é feito com base em contentores de 240 litros (Tabelas I e II). O cálculo da área do compartimento de armazenagem dos contentores também é feito com base em contentores de 240 litros (Tabela III). No entanto, o serviço municipal da Câmara Municipal de Lisboa com delegação de competências em matéria de gestão de resíduos reserva-se o direito de utilizar contentores com outras capacidades.

A capacidade dos contentores a instalar será definida caso a caso, em função da:

- Produção diária de cada fracção dos resíduos urbanos;
- Dos circuitos e das viaturas de remoção existentes;
- Da acessibilidade das viaturas de remoção ao local;
- Da localização e dimensão do compartimento para armazenagem dos contentores.

#### **4.2. Resíduos de Construção e Demolição**

No exercício da atividade de deposição e recolha de resíduos de construção e demolição (RCD) a efetuar por operadores privados, os equipamentos de deposição devem obedecer às seguintes características técnicas:

- a) Quando o volume de RCD for inferior ou igual a  $3 \text{ m}^3$ , deve-se recorrer à utilização de “*big bags*” de rafia resistentes;
- b) Quando o volume de RCD for superior a  $3 \text{ m}^3$ , deve-se recorrer à utilização de contentores “trapezoidais” cuja capacidade máxima deverá ser  $5/6 \text{ m}^3$ . Estes contentores deverão dispor de dois pontos de apoio, um em cada face lateral, para possibilitar a ligação das correntes ao contentor, de modo a proceder à sua elevação.

Contudo, nas situações em que não seja possível colocar um contentor de 5/6 m<sup>3</sup> na via pública, poder-se-á recorrer à utilização de vários “Big Bags” desde que devidamente autorizados pelo serviço da Câmara Municipal de Lisboa com delegação de competências em matéria de gestão de resíduos.

A escolha de outros contentores para deposição dos RCD fica igualmente dependente da aprovação do serviço da Câmara Municipal de Lisboa com delegação de competências em matéria de gestão de resíduos, tendo em conta a compatibilidade destes contentores com as viaturas de remoção municipais, uma vez que é a Câmara Municipal de Lisboa que assegura a sua recolha nas situações de incumprimento.

Tabela I – Dimensionamento do Compartimento de Armazenagem de Contentores – Área da Edificação

Nº Fogos	Nº de contentores de 240L				
	Indiferenciados	Papel	Embalagens	Orgânicos	Total
1	1	1	1	1	4
2	1	1	1	1	4
3	1	1	1	1	4
4	1	1	1	1	4
5	1	1	2	1	5
6	2	2	2	1	7
7	2	2	2	1	7
8	2	2	2	1	7
9	2	2	2	1	7
10	2	2	3	1	8
11	2	2	3	1	8
12	3	3	3	1	10
13	3	3	3	1	10
14	3	3	4	1	11
15	3	3	4	1	11
16	3	3	4	1	11
17	3	3	4	1	11
18	4	4	4	1	13
19	4	4	5	1	14
20	4	4	5	1	14
21	4	4	5	1	14
22	4	4	5	1	14
23	4	4	6	1	15
24	5	5	6	1	17
25	5	5	6	1	17
26	5	5	6	1	17
27	5	5	6	1	17
28	5	5	7	1	18

Nº Fogos	Nº de contentores de 240L				
	Indiferenciados	Papel	Embalagens	Orgânicos	Total
29	5	5	7	1	18
30	6	6	7	1	20
31	6	6	7	1	20
32	6	6	8	1	21
33	6	6	8	1	21
34	6	6	8	1	21
35	6	6	8	1	21
36	7	7	8	1	23
37	7	7	9	1	24
38	7	7	9	1	24
39	7	7	9	1	24
40	7	7	9	1	24
41	8	7	10	1	26
42	8	8	10	1	27
43	8	8	10	1	27
44	8	8	10	1	27
45	8	8	10	1	27
46	8	8	11	1	28
47	9	8	11	1	29
48	9	9	11	1	30
49	9	9	11	1	30
51	9	9	12	1	31
52	9	9	12	1	31
53	9	9	12	1	31
54	10	9	12	1	32
55	10	10	12	2	34
56	10	10	13	2	35
57	10	10	13	2	35
58	10	10	13	2	35
59	10	10	13	2	35

Nº Fogos	Nº de contentores de 240L				
	Indiferenciados	Papel	Embalagens	Orgânicos	Total
60	11	10	14	2	37
61	11	11	14	2	38
62	11	11	14	2	38
63	11	11	14	2	38
64	11	11	14	2	38
65	11	11	15	2	39
66	12	11	15	2	40
67	12	12	15	2	41
68	12	12	15	2	41
69	12	12	16	2	42
70	12	12	16	2	42
71	12	12	16	2	42
72	13	12	16	2	43
73	13	13	16	2	44
74	13	13	17	2	45
75	13	13	17	2	45
76	13	13	17	2	45
77	14	13	17	2	46
78	14	13	18	2	47
79	14	14	18	2	48
80	14	14	18	2	48

Nº Fogos	Nº de contentores de 240L				
	Indiferenciados	Papel	Embalagens	Orgânicos	Total
81	14	14	18	2	48
82	15	14	19	2	50
83	15	14	19	2	50
84	15	15	19	2	51
85	15	15	19	2	51
86	15	15	20	2	52

87	15	15	20	2	52
88	16	15	20	2	53
89	16	15	20	2	53
90	16	16	20	2	54
91	16	16	21	2	55
92	16	16	21	2	55
93	16	16	21	2	55
94	17	16	21	2	56
95	17	16	22	2	57
96	17	17	22	2	58
97	17	17	22	2	58
98	17	17	22	2	58
99	17	17	22	2	58
100	18	17	23	2	60

Tabela II – Índices a Adotar para estimar o Número de contentores de 240 l de cada Entidade –  
Área da Edificação de Ocupação Não Habitacional

Tipo de Produtor	Deposição de Indiferenciados e Orgânicos (l/m <sup>2</sup> ) (*)	Papel (l/m <sup>2</sup> ) (*)	Vidro (l/m <sup>2</sup> ) (*)	Embalagens (l/m <sup>2</sup> ) (*)
Restauração	6,9	3,5	1,38	1,25
Hotelaria	25,0 (**)	11,0 (**)	1,33 (**)	6,50 (**)
Hospitais com internamento	92,5 (***)	45,5 (***)	11,5 (***)	56,75 (***)
Ensino*	1,46	0,45	0,17	0,33
Centros comerciais	1,4	0,98	0,6	0,50
Supermercados	3,8	6,92	0,08	2,08
Outros serviços	0,8	0,59	0,03	0,21

**Nota1:**

(\*) - Número de contentores = Valor obtido pela aplicação do índice de dimensionamento respectivo / 240

(\*\*) – O índice de dimensionamento é expresso em litros/cama

(\*\*\*) – O índice de dimensionamento é expresso em litros /cama

Tabela III – Dimensionamento do(s) Compartimento(s) de Armazenagem de Contentores

Nº de contentores de 240 litros	Área mínima do compartimento (m <sup>2</sup> )
4	4,60
5	5,75
6	6,90
7	8,05
8	9,20
9	10,35
10	11,50
11	12,65
12	13,80
13	14,95
14	16,10
15	17,25
16	18,40
17	19,55
18	20,70
19	21,85
20	23,00
21	24,15
22	25,30
23	26,45
24	27,60
25	28,75
26	29,90
27	31,05
28	32,20
29	33,35
30	34,50
31	35,65
32	36,80
33	37,95

Nº de contentores de 240 litros	Área mínima do compartimento (m <sup>2</sup> )
34	39,10
35	40,25
36	41,40
37	42,55
38	43,70
39	44,85
40	46,00
41	47,15
42	48,30
43	49,45
44	50,60

Nota: O número de compartimentos deve respeitar o disposto no nº2 destas NTSDR.

- *Deliberação n.º 10/CM/2019* (Proposta n.º 10/2019) - Subscrita pelos Vereadores João Paulo Saraiva e Duarte Cordeiro:

**Submissão a consulta pública da alteração ao artigo 11.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, para efeitos posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa**

Pelouros: Economia e Inovação e Finanças.

Considerando que:

- 1 - O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa prevê no n.º 3 do artigo 11.º respetivo, a aplicação de reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sofrerem alterações na sua atividade, provocadas por intervenções diretas do Município, nomeadamente enquanto decorrer obras de infraestruturas na rede viária ou outras;
- 2 - Existem intervenções efetuadas por outras entidades do setor público que implicam um conjunto de situações em que, ainda que não se trate de uma intervenção municipal, se deve conceder a mesma proteção prevista na norma invocada;
- 3 - Alargar esta isenção justifica-se não apenas por motivos de equidade mas também de modo a evitar que a aplicação da taxa seja desproporcional em função da insusceptibilidade do aproveitamento económico que determinada entidade possa retirar do seu estabelecimento, resultante de intervenção que o afeta e à qual é totalmente alheia;
- 4 - Importa, assim, submeter a consulta pública a alteração do artigo 11.º do Regulamento em apreço, através do Aditamento de um número 4 a consagrar tal isenção.

Tenho a honra de propor que, nos termos do disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- Submeter, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a um período de consulta pública de 30 dias, o seguinte projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa:

*Artigo 11.º*

**Isenções em projetos de interesse municipal**

- 1 - ( . . )
- 2 - ( . . )
- 3 - ( . . )

4 - O estatuído no número anterior é também aplicável às situações em que as intervenções sejam provocadas por outras entidades do setor público, desde que seja devidamente atestado e reconhecido o respetivo interesse municipal.

(Aprovada por unanimidade.)

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

##### Processos deferidos

Por despacho do diretor do Departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Fiscalização)

- 14 370/CML/18 - Arsenal 108, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 21.*
- 24 931/CML/18 - Stevelanio dos Santos António de Sousa. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 15.*
- 14 640/CML/18 - Domilis - Compra e Venda de Imóveis, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 68.*
- 17 084/CML/18 - Fadi Majdalani. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 62.*
- 15 564/CML/18 - Lapo G. Gabaré, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 48.*
- 21 552/CML/18 - A Benemerente Casa da Flora - Associação Cultural. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 17.*
- 9380/CML/18 - Greenwall - Sociedade de Gestão Imobiliária, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 26.*
- 14 809/CML/18 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 37.*
- 20 005/CML/18 - Filipe José Janela Godinho. - *Nos termos do despacho à margem do OF/26/DS/DMMC/CML/18.*
- 17 124/CML/18 - João Pedro Freitas Saraiva Santos. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 24.*

Ramal de ligação de saneamento (Vistoria)

- 19 234/CML/18 - Raul Pereira, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 32.*
- 25 134/CML/18 - Raul Pereira, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 31.*
- 21 325/CML/18 - Real Academia de Portugal, S. A. - *Nos termos do despacho à margem do OF/14/DS/DMMC/CML/18.*

Ramal de ligação de saneamento (Planta)

- 34 139/CML/16 - Jorge Alberto Álvares. - *Nos termos do despacho à margem a fls. 24.*

## DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

### Despacho n.º 1/DMMC-DHM/19

Considerando que me encontrarei de férias no período compreendido entre 29 a 31 de janeiro do corrente ano;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas.

Designo, nos termos do artigo 44.º, ponto 3 do Código de Procedimento Administrativo, para me substituir, durante a minha ausência, a chefe da Divisão de Intervenção em Habitação, Eng.ª Fátima Maria da Costa Carriço Proença, no período mencionado.

Lisboa, em 2019/01/17.

O diretor do Departamento de Habitação Municipal,  
(a) *Manuel Abílio Fernandes Ferreira*

## DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

### Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 15/DMPO/DHMEM/DCH/2018 - Reabilitação de 6 frações municipais, sitas no Bairro do Casal dos Machados», adjudicada à firma Obrirestaura - Construção e Reabilitação, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/12/20, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Reabilitação de 9 frações municipais, sitas nos Bairros Marquês de Abrantes, Armador e Flamenga», adjudicada à firma Atelierfa, Ltd.ª.

### Autos de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/12/26, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 72/DMPO/DHMEM/DCH/17 - Reabilitação de 6 frações municipais devolutas, sitas na freguesia de Marvila», adjudicada à firma Planocitá - Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 2529/17/DMHDL/DDL - Reabilitação de 6 frações municipais, sito na Rua Frei Manuel do Cenáculo, torre I», adjudicada à firma Ergicon Portugal - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos no fogo 4, da Rua João César Monteiro, 12, 1.º esquerdo, da «Empreitada

n.º 09/DMPO/DHMEM/DCH/18 - Reabilitação de 6 frações municipais, sitas nos Bairros da Quinta das Salgadas e Alfinetes», adjudicada à firma Geniobras - Sociedade de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/12/26, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos no fogo 5, da Rua Artur Duarte, lote 607, 4.º-A, da «Empreitada n.º 09/DMPO/DHMEM/DCH/18 - Reabilitação de 6 frações municipais, sitas nos Bairros da Quinta das Salgadas e Alfinetes», adjudicada à firma Geniobras - Sociedade de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção provisória parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 28/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Recuperação de 8 fogos municipais devolutos nos Bairros do Alto da Faia, Telheiras Norte e Sul, freguesias do Lumiar e Alvalade», adjudicada à firma Santomargo - Construções, Ltd.ª.

### Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/12/14, foi homologado o Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 13/DMPO/DHMEM/DCH/2018 - Reabilitação de 7 frações municipais devolutas, sitas no Bairro Ameixoeira», adjudicada à firma LOTUM - Revestimentos, Pinturas e Representações, Ltd.ª.

### Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 52/DMPO/DHMEM/DMEM/15 - Obras de conservação nas fachadas exteriores e fogos desocupados no edifício municipal, sito na Rua José de Mello e Castro, 1», adjudicada à firma Canhoto & Matias - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 60/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Recuperação de 7 fogos municipais devolutos dispersos - PIPARU», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/12/20, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 68/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Recuperação de 11 fogos municipais devolutos nos Bairros da Bela Flor e de Telheiras Sul», adjudicada à firma Perene, S. A.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 34/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Recuperação de

14 fogos municipais devolutos no Bairro Marquês de Abrantes», adjudicada à firma Gecolix - Gabinete de Estudos e Construções, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2018/12/17, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 42/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Trabalhos de substituição da cobertura das instalações da Polícia Municipal, sitas na Rua Cardeal Saraiva», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 51/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Obras de acabamento do escritório D-3, do lote 3, do empreendimento Praça de Entrecampos, para a instalação do Espaço Study in Lisbon Lounge», adjudicada à firma Xavieres, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2018/12/14, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação e reparação nos equipamentos escolares municipais da cidade de Lisboa», adjudicada à firma Gefis - Construção, Gestão e Fiscalização de Obras, Ltd.<sup>ª</sup>.

### **Autos de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.<sup>º</sup> Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/12/14, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 52/DMPO/DCMH/DMEM/2012 - Manutenção e reparação de Escolas e Jardins de Infância na UIT Oriental», adjudicada à firma Gefis - Construção, Gestão e Fiscalização de Obras, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 23/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Obras de reparação e conservação de fogos municipais em vários locais da cidade», adjudicada à firma Metalcário - Construções, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 3860E-2014 - Empreitada de espaços exteriores da zona envolvente ao lote 14, na Urbanização da Horta Nova, em Lisboa», adjudicada à firma MPS - Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Ltd.<sup>ª</sup>.

### **Autos de receção definitiva parcial - 2 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.<sup>º</sup> Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/12/14, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 32/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Obras de recuperação de um edifício municipal, sito nas Escadinhas de Santo Estêvão, 21», adjudicada à firma Margem Mítica - Manutenção e Reabilitação de Infraestruturas, Unipessoal, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 44/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Demolição de todas as infraestruturas do Mercado da Praça de Espanha», adjudicada à firma Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Ltd.<sup>ª</sup>.

### **Autos de receção de liberação de caução parcial dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.<sup>º</sup> Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/27, foi homologado o Auto de receção de liberação de caução parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 4/2012/UCT/UITCH/DCHB - Consolidação estrutural de 3 edifícios em Alfama, Rua São João da Praça, 6/8, com Beco do Guedes, 2/4, Rua São João da Praça, 2/4, com Rua da Adiça, 1 e Rua da Adiça, 3/3-A - Freguesia de São Miguel - Financiamento de PIPARU», adjudicada à firma Fraterna - Engenharia, Consultadoria e Construção, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de receção de liberação de caução parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/2012/UCT/UITCH/DCHB - Conclusão da reabilitação do edifício municipal no Beco do Espírito Santo, 12/14, freguesia de Santo Estêvão - Financiamento PIPARU», adjudicada à firma Lado Renovado - Construções, Ltd.<sup>ª</sup>.

## **DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

#### **Auto de consignação dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.<sup>º</sup> João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2019/01/07, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 40/DMPO/DPCE/16 - Construção da Creche Municipal dos Olivais», adjudicada à firma Vamaro - Construção Civil, S. A.

#### **Auto de recomeço dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.<sup>º</sup> João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2019/01/09, foi homologado o Auto de recomeço dos trabalhos da «Empreitada n.º 42/DMPO/DPCE/2015 - Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola Básica n.º 36, em Olivais», adjudicado à firma Norcep - Construções, S. A.

### **Autos de receção definitiva**

Por Despacho n.º 1/DEM/2019, do diretor do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.<sup>º</sup> João Gomes Teixeira, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1300, de 2019/01/17, designa nos

termos do artigo 42.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para o substituir a chefe da Divisão de Projeto e Construção de Edifícios, Arq.ª Helena Ribeiro:

Por despacho de 2019/01/21, foi homologado o Auto de receção definitiva da «Empreitada n.º 95/DMPO/DCME/DCE/2011 - Pintura das paredes exteriores da EB1 n.º 157 Raul Lino» adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/21 foi homologado o Auto de receção definitiva da «Empreitada n.º 22/DMPO/DCME/DCE/2012 - Pequenas reparações na Piscina Municipal de Sete Rios (Rego) e no Complexo Desportivo do Alto do Lumiar», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

### **Auto de receção provisória de trabalhos - Não receção de parte da obra**

Por Despacho n.º 1/DEM/2019, do diretor do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.º João Gomes Teixeira, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1300, de 2019/01/17, designa nos termos do artigo 42.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para o substituir a chefe da Divisão de Projeto e Construção de Edifícios, Arq.ª Helena Ribeiro:

Por despacho de 2019/01/21, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos de não receção de parte da obra da «Empreitada n.º 1/DHMU/DRMM/17 - Ampliação dos Armazéns do DRMM», adjudicada à firma Perla - Engenharia e Construções, Ltd.ª.

### **Autos vistoria para efeitos de liberação de caução**

Por Despacho n.º 1/DEM/2019, do diretor do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.º João Gomes Teixeira, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1300, de 2019/01/17, designa nos termos do artigo 42.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para o substituir a chefe da Divisão de Projeto e Construção de Edifícios, Arq.ª Helena Ribeiro:

Por despacho de 2019/01/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 95/DMPO/DCME/DCE/2011 - Pintura das paredes exteriores da EB1 n.º 157 Raul Lino», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 22/DMPO/DCME/DCE/2012 - Pequenas reparações na Piscina Municipal de Sete Rios (Rego) e no Complexo Desportivo do Alto do Lumiar», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 24/DMPO/DCME/DCE/2013 - Obras gerais da EB1 Raul Lino (n.º 157) na Calçada da Tapada, em Alcântara», adjudicada à firma Colunoriginal - Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/19, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2014 - Substituição das coberturas da Escola EB1 n.º 14 - O Leão de Arroios - PIPARU», adjudicada à firma Construtora Vila Franca, Ltd.ª.

Por despacho de 2019/01/19, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 45/DMPO/DPCE/DCE/2016 - Substituição de grelhas no Mercado de Arroios», adjudicada à firma Lopes & Martins - Engenharia, Construção e Obras Públicas, Ltd.ª.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**

#### **DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL**

#### **Anúncio n.º 1/CL/DGC/DMAEVCE/CML/19**

Cemitério do Lumiar

#### **Restos mortais abandonados**

No âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e por desistência dos interessados, dá-se conhecimento que a Câmara Municipal de Lisboa irá proceder à «cremação por iniciativa do Cemitério» dos seguintes restos mortais, provenientes de sepulturas temporárias:

- Adriano Gaspar - Inumado em 1993/03/17 - Registo n.º 474/1993;
- Ilídio de Almeida - Inumado em 1993/03/26 - Registo n.º 517/1993;
- Maria da Silva Moreira Figueiredo - Inumada em 1993/03/29 - Registo n.º 536/1993;
- Olinda Barbara Fernandes - Inumada em 1993/04/01 - Registo n.º 557/1993;
- Maria Elisa - Inumada em 1993/04/05 - Registo n.º 575/1993;
- Nascimento Marques Gomes - Inumada em 1993/04/10 - Registo n.º 604/1993;
- José Carlos da Silva Pereira - Inumado em 1993/04/11 - Registo n.º 607/1993;
- Firmino António Arsénio - Inumado em 1987/02/17 - Registo n.º 310/1987;
- Maria do Carmo Graça - Inumada em 2000/01/07 - Registo n.º 12/2000;
- Hermínia de Jesus de Sousa - Inumada em 2000/01/12 - Registo n.º 28/2000;
- Gracinda Tomásia Rufina Gomes - Inumada em 2000/01/13 - Registo n.º 30/2000;
- Adelaide Carreiras - Inumada em 2000/01/15 - Registo n.º 35/2000;
- Joaquim Avelino Leite - Inumado em 2000/01/19 - Registo n.º 44/2000;
- Manuel Fonseca de Oliveira - Inumado em 2000/02/01 - Registo n.º 89/2000;

- Delminda de Jesus - Inumada em 2000/02/05 - Registo n.º 109/2000;
- Carlos Alberto Pereira Fernandes - Inumado em 2000/02/05 - Registo n.º 110/2000;
- Celeste da Encarnação Ferreira Jorge - Inumada em 2000/02/12 - Registo n.º 134/2000;
- Maria Teresa Varanda Santos Barbosa - Inumada em 2000/02/14 - Registo n.º 138/2000;
- Humberto Bandeira Santos - Inumado em 2000/02/29 - Registo n.º 170/2000;
- Manuel António Valente - Inumado em 2000/03/15 - Registo n.º 206/2000;
- Maria Manuela Sequeira Serra Tovar de Lemos - Inumada em 2000/03/16 - Registo n.º 214/2000;
- Renato José Paulino Rodrigues - Inumado em 2000/03/21 - Registo n.º 229/2000;
- Ermelinda Garcia - Inumada em 2000/04/10 - Registo n.º 266/2000;
- Lubélia Maria do Olival - Inumada em 2000/04/20 - Registo n.º 289/2000;
- Manuel António Lopes - Inumado em 2000/04/23 - Registo n.º 299/2000;
- Maria Luísa Vitorina Ferreira - Inumada em 2000/04/24 - Registo n.º 300/2000;
- António Fernando Guerreiro - Inumado em 2000/05/19 - Registo n.º 364/2000;
- Maria da Graça Figueiredo Cardoso dos Santos - Inumada em 2000/05/21 - Registo n.º 369/2000;
- Maria do Céu Fernandes do Nascimento Pereira da Conceição - Inumada em 2000/06/01 - Registo n.º 401/2000;
- Alfredo Henrique da Cruz Guerreiro - Inumado em 1993/12/04 - Registo n.º 1747/1993;
- António Maria de Melo Pereira de Magalhães - Inumado em 1993/12/15 - Registo n.º 1819/1993;
- António Carlos Fernando - Inumado em 1981/12/19 - Registo n.º 1797/1981;
- Fernanda Graça Gonçalves - Inumada em 1994/02/24 - Registo n.º 343/1994;
- José Pires Soares Louro - Inumado em 2000/07/03 - Registo n.º 468/2000;
- Porfírio Barbosa Rodrigues da Costa - Inumado em 2000/07/13 - Registo n.º 494/2000;
- Carlos Afonso Pereira Coelho - Inumado em 2000/07/14 - Registo n.º 497/2000;
- Maria Lisete da Assunção Domingos - Inumada em 2000/07/18 - Registo n.º 506/2000;
- Manuel Ricardo das Neves - Inumado em 2000/07/25 - Registo n.º 521/2000;
- Carolina Ramos Ferreira - Inumada em 2000/08/02 - Registo n.º 533/2000;
- Maria Rosa Baptista da Silva - Inumada em 2000/08/06 - Registo n.º 541/2000;
- Emília Pereira de Jesus - Inumada em 2000/08/30 - Registo n.º 587/2000;
- José Manuel Vilas Boas Borges - Inumado em 2000/10/05 - Registo n.º 646/2000;
- Teresa Duarte Moreira Conceição de Jesus - Inumada em 2000/11/06 - Registo n.º 703/2000;
- Maria Antónia - Inumada em 2000/11/24 - Registo n.º 739/2000;
- Edmundo Pires Dias - Inumado em 2000/12/02 - Registo n.º 763/2000;
- João das Neves Júnior - Inumado em 2000/12/13 - Registo n.º 789/2000;
- Alfredo Faustino Pinto Cortesão - Inumado em 2001/01/01 - Registo n.º 1/2001;
- José Carreira Carolino - Inumado em 2001/01/01 - Registo n.º 5/2001;
- Alice Piedade da Conceição Matias - Inumada em 2001/01/27 - Registo n.º 73/2001;
- Adolfo Pérez Sobral - Inumado em 2001/02/02 - Registo n.º 88/2001.

De acordo com o disposto na Nota interna DIV/110/08/DMAU/DAEV/DGC, o destino final das cinzas será o Cendário.

Lisboa, em 2019/01/03.

A chefe de divisão,  
(a) Sara Gonçalves

**Anúncio n.º 2/DGC/DMAEVCE/CML/19**

Cemitério do Alto de S. João

Sepulturas perpétuas abandonadas

Nos termos do artigo 66.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, avisam-se os interessados nas sepulturas perpétuas abaixo mencionadas que devem regularizar a sua situação no prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste Anúncio, sob pena de ser considerada prescrita a respetiva concessão.

Na Secretaria do Cemitério serão prestados os esclarecimentos necessários.

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
371	20	Rita de Jesus Borges ou Rita Borges Correia	José Borges Correia Rita Borges Correia ou Rita de Jesus Borges	30/09/1945 22/12/1960
374	20	Amélia de Jesus Leal	Alberto de Jesus Leal Felicidade de Jesus Leal Amélia de Jesus Leal	09/10/1945 19/01/1955 19/01/1980
377	20	Francisco Porcio Caetana Eugénia Gonzalez Gomes Porcio Clemente Porcio Júnior Brígida Moreira Lameiro Pórcio Antónia Pórcio	Mário Porcio Luísa Pórcio Clemente Abelardo Pórcio Gonzalez ou Clemente Pórcio Prazeres Francela Tomé Porcio Francisco Porcio Caetana Eugénia Gonzalez Gomes Porcio Antónia Pórcio	15/10/1945 03/12/1955 03/12/1955 02/07/1971 12/08/1981 23/04/1986 17/06/1987
380	20	Palmira Genoveva Ribeiro de Carvalho Ana Paula Ribeiro Martins de Sousa Amaro Gilberto Luís Gracioso Amaro	Joaquina Martins de Sousa Carlos Martins de Sousa	24/10/1945 06/02/1973
381	20	Rosa Gomes Casca d'Assunção	Alfredo de Assunção José de Oliveira Gomes Casca Rosa Gomes Casca d'Assunção	26/02/1946 21/10/1952 19/01/1958
382	20	Camilo Leon José Bouhon ou Camilo Bouhon Estela Luísa Ernestina Bouhou	Frida Honodi Bouhon Camilo Leon José Bonhon	02/11/1945 11/12/1982
384	20	Laurinda da Silva Riachos Rodrigues Maria da Conceição da Siva Rodrigues Pereira de Araújo Álvaro Bernardo Pereira de Araújo Joaquim de Matos Pereira Olívia Matos Pereira	Maria da Conceição Frade Barreto José Barreto	10/03/1949 24/05/1989

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
386	20	Ema Luísa da Silva de Jesus	Mário Vaz Pinto da Silva Amaral António Lopes Barata António Pedro Esteves Georgina da Conceição Silva Esteves	18/02/1948 18/02/1948 18/02/1948 12/05/1972
388	20	Maria da Conceição Souza Gonçalves	José Gonçalves	02/12/1945
389	20	Jacinto dos Santos Silva Rodrigues Maria Amélia Freire de Andrade Rodrigues	Teodozia Maria da Conceição Freire de Andrade Filipe Augusto Freire de Andrade Adelaide Piedade da Silva Rodrigues Fernando Pedro Freire de Andrade Malbouisson Júlia Olimpia Barata Baptista Olinda Amélia Freire de Andrade Malbouisson	04/12/1945 19/09/1956 19/09/1956 19/09/1956 18/10/1963 29/05/1965
391	20	Maria Torres Mourão	Pedro Alves Mourão Maria Torres Mourão ou Maria Gonçalves Torres	06/12/1945 01/02/1961
392	20	Dulce Maria Veríssimo da Anunciada	Ana Júlia Rocha Anunciada Manuel Francisco Xavier Rocha Anunciada Lúcio Veríssimo da Anunciada Maria José Veríssimo d'Anunciada Lúcio António Rocha d'Anunciada	16/11/1950 15/11/1950 15/11/1950 30/12/1956 27/01/1960
396	20	Luiza Rosa Carvalheira	Maria Adelaide Garcia Guedes Mourão Luiza Rosa Carvalheira	11/12/1945 30/01/1958
397	20	Aurora da Conceição Monteiro da Costa	José Luís Martins da Costa Aurora da Conceição Monteiro Costa	15/12/1945 28/08/1961
399	20	Francisco Ferreira Costa Irene de Sousa Costa	José Álvaro Ferreira Costa Emília Conceição de Sousa Costa Ermelinda da Conceição Mendes Costa Francisco Ferreira Costa Alice Cardoso de Sousa Emília Madalena Vieira de Sousa Irene de Sousa Costa	20/12/1945 25/07/1954 10/08/1962 01/07/1974 22/12/1980 22/12/1980 03/05/1985
400	21	Maria Margarida de Diadei	Ermelinda Rosa Antunes Joaquina Rosa	21/12/1945 13/04/1971
403	21	Maria Violeta Gomes Ferreira	João Geirinhas	25/08/1946
404	21	Francelina da Silva Vicente	José Vicente Francelina Felicidade da Silva ou Francelina da Silva Vicente	03/09/1946 19/07/1952

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
405	21	Jaime Asdrúbal Cordeiro Casqueiro Mechthild Von Bosse	Maria Elvira Cordeiro Casqueiro António Pires Casqueiro	03/09/1946 16/12/1946
406	21	Maria José Marques Simão Virgílio Filipe Ramos	Luísa da Conceição Serrão Maria José Marques Serrão	03/09/1946 14/01/1975
407	21	Luís Alberto Vilar Júlia Pinto Simões Vilar	Francisca Pinto Teixeira Roucon	06/09/1946
410	21	José Maria Marques	Maria Rosa Nunes Carneiro ou Maria Rosa Nunes José Nunes Carneiro	25/10/1946 10/05/1952
411	21	José Janeiro Ratinho	José Bastos Ratinho José Janeiro Ratinho	27/12/1945 21/08/1987
414	21	Guilhermina Gaspar d'Almeida João de Almeida	Maria Ema José Gaspar Caetano Carlos Manuel Caetano Guilhermina Gaspar de Almeida	03/01/1946 07/03/1955 30/09/1962
415	21	Tereza Marques	Sara Marques Júlio da Conceição Sequeira	18/03/1947 05/12/1961
416	21	Maria das Dôres Nunes Barros	Manuel Barros Alonso Gumercindo Barros Alonso Maria das Dores Nunes Barros	04/05/1946 07/09/1946 11/09/1951
417	21	Lúcia do Carmo Valadas	José Marques Patrício Berta do Carmo Marques Filipe Valadas Preto João Marques Patrício Lúcia do Carmo Valadas	15/03/1946 15/03/1946 23/06/1947 03/06/1948 04/01/1952
418	21	Edmêa Florence Morbey Ferreira Pedro José Ferreira	Maria da Graça Morbey Rodrigues Pedro José Ferreira Edmêa Florence Morbey Ferreira	08/01/1947 02/07/1952 01/04/1960
419	21	Maria da Cruz Santos	João dos Santos Rafael Maria da Cruz Ferreira Santos ou Maria da Cruz Santos	13/01/1946 13/03/1974
421	21	Albertina de Jesus Silva	Maria Rosália Silva Celeste de Jesus Duarte Albertina de Jesus Silva	03/02/1946 15/10/1956 30/12/1977
422	21	Eduardo Ferreira Calderon Maria Clemente Tôrres Calderon	Carolina Amélia Calderon	13/02/1946
423	21	Guilherme Alves Sequeira	Palmira Augusta Fonsêca Guilherme Alves Sequeira	03/08/1946 12/09/1949
425	21	Françoise Paquita Casanovas	Emilie Casanovas	24/02/1946
427	21	Fernanda Ferreira da Cunha	António Teixeira da Cunha Fernanda Ferreira da Cunha	09/03/1946 16/07/1976
431	21	Joaquim Henriques Gertrudes da Conceição Henriques Natália da Conceição Henriques José Manuel Castilho Rodrigues	Maria Estefânia da Silva Belmira Henriques Gertrudes da Conceição Henriques	06/06/1949 13/08/1956 03/04/1976

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
434	21	Maria da Luz d'Almeida Morais	Rosaria Maria de Morais António de Morais Manuel d'Almeida Morais António Joaquim de Almeida Morais	26/03/1946 24/09/1953 24/09/1953 24/09/1953
436	21	Rosa de Jesus Figueiredo Vigário	Francisco António dos Santos Vigário ou Francisco dos Santos Vigário Rosa de Jesus Figueiredo Vigário	06/04/1946 29/03/1955
443	21	Celeste de Jesus Baptista	João Batista da Silva ou João Batista	03/05/1946
444	21	Zeferino Salvador Couto	Elisa de Jesus Botelho	09/11/1946
446	21	Lucinda Afonso Cardoso d'Oliveira	Rosa da Conceição Afonso Raul Augusto Afonso ou Raul Afonso Dionísio Augusto Arminda Martins Afonso	14/05/1946 11/06/1959 11/06/1959 10/01/1963
449	21	Maria do Carmo Rodrigues Dias	Manuel António Dias Maria do Carmo Rodrigues Dias	09/07/1946 21/05/1966
451	21	Evaristo Vila Vidal	João da Luz Pereira Florentina Vidal Vila Evaristo Vila Vidal	04/10/1946 04/10/1946 20/05/1959
452	21	Júlia Borges de Carvalho	António Ferreira de Carvalho Júlia das Dores Borges de Carvalho ou Júlia Borges de Carvalho	16/06/1946 25/10/1957
453	21	António Severino Rocha Luiza Maria Vidigal	Henrique Vidigal Aguincha	20/06/1946
454	21	Carlota Rodrigues Pedroso	Carlos Alberto Aníbal Pedroso Maria Emília de Melo Diniz Betencourt Carlota Rodrigues Pedrozo	22/08/1946 19/12/1949 05/02/1950
457	21	Albertino Maria Diniz	Orlando Simões Diniz Albertino Maria Diniz Mercês Simões	29/11/1946 08/07/1959 05/04/1987
458	21	Maria José Pastor	José Tinoco Pastor José Leonardo Faria Olimpia Faria Sebastiana de Jesus Pastor Maria José Pastor	02/12/1946 17/06/1947 15/10/1949 14/06/1951 27/04/1974
463	21	António de Azevedo	Maria Rosa de Azevedo António de Azevedo	25/11/1946 30/05/1973
466	21	José Maria Vivo	Maria da Piedade Vivo	09/10/1951

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
467	21	José Caldeira de Abreu Bacelar Maria Quaresma Bacelar	José de Abreu de Barbosa Bacelar José Caldeira de Abreu Bacelar Elisa Caldeira de Queiroz de Abreu Bacelar Maria Helena de Abreu de Barbosa Bacelar	01/12/1946 08/04/1960  20/12/1969 09/02/1980
470	21	Fernando Gomes dos Santos Ema das Mercês Santos	Arménio Fernando Mercês dos Santos Ema das Mercês Santos	16/12/1946 31/12/1959
471	21	Maria Izabel Franco Clotilde de Jesus Nogueira	Guilherme Franco Henriqueta Augusta Nogueira Francisca da Silva Clotilde de Jesus Nogueira Maria Isabel Franco	20/08/1947 24/08/1950 08/06/1959 12/12/1965 17/10/1972
472	21	José Pires Simões Lucília Coelho Bento	José Coelho Simões Bento Lucília Rodrigues Coelho Simões Bento	20/12/1946 17/12/1976
473	21	Alfredo Gonçalves Cecília da Conceição Gonçalves	Martinho Gonçalves	20/12/1946
474	21	Eugénia Rosa Gouveia	Maria Antónia Ferreira Gouveia	22/12/1946
475	21	José Moreira Lopes Lexina Wolchart Lopes	Jaime Moreira Lopes Henriqueta da Piedade Wolchart Lopes José Moreira Lopes Lexina Wolchart Lopes	24/12/1946 17/04/1963 24/12/1970 21/04/1984
476	21	Alfredo Raul Monteiro	Ana Cândida de Araújo Monteiro José Jacinto Marmé	29/12/1946 26/01/1971
477	21	Joaquim Luiz Marta Maria de Oliveira Reis Marta	Rosália Berta da Silva	04/01/1947
478	21	Arsénia Braga da Silva Joana Braga da Silva	Maria do Rosário Ferreira Júlia Ferreira Delicado	18/04/1949 15/08/1949
479	21	Piedade da Silva	António da Silva	24/01/1947
483	21	Maria Helena Gomes Pedrosa Sant'Ana Áurea Maria Gomes Pedrosa Sant'Ana ou Áurea Maria Gomes Pedrosa Sant'Ana Duarte Ferreira António José Sá Viana Duarte Ferreira Carlos Alberto Gomes Sant'Ana Maria de Lurdes Guimarães Alfredo José Gomes Pedrosa Sant'Ana Maria Paula Sant'Ana Garcia de Brito Antunes dos Reis José Antunes dos Reis Maria Alexandre Sant'Ana Garcia de Brito	Mário Simões Bexiga Lucília Gomes Godinho Bexiga	02/02/1947 11/12/1969

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
485	21	Alberto António Galego Maria dos Prazeres Garcia	Carlos Jacinto	22/02/1947
487	21	Alfredo Raul Monteiro	Maria Madalena Castanheira Monteiro Avelino Luís da Costa	30/07/1949 12/07/1968
488	21	Eugénia Ramos Palla Carneiro	Juvenal Augusto Carneiro	24/02/1947
489	21	Mário Augusto Rodrigues Fernanda Gil da Costa Rodrigues	Felizarda da Conceição Rodrigues	28/02/1947
490	21	Gabriela Rodrigues Midões Maria Judite Midões	Joaquim Augusto de rito Midões ou Joaquim Midões	09/03/1947
492	22	Afonso Alberto Teixeira Saraiva Arquiolinda Etelvina Gameiro Saraiva	António Salvador Gameiro Teixeira Saraiva	12/03/1947
495	22	Antónia Fuertes Colombo Coelho dos Santos	Luís Coelho dos Santos Antónia Fuertes Colombo Coelho dos Santos	01/04/1947 21/12/1964
496	22	Maria Alice Fernandes Pombeiro Gomes Maria Adelaide Leopoldina da Silva Ferreira Pombeiro Brazão Fernando Raul Sequeira Brazão	José da Silva Pombeiro Henriqueta Tavares da Silva Pombeiro José da Silva Pombeiro Júnior Francisco José da Costa Sebastião Pombeiro Berta Saraiva da Silva Pombeiro	04/04/1947 05/06/1953 01/04/1959 21/05/1966 30/09/1971 02/02/1987
497	22	Palmira Pires Fernandes	Abel da Cunha Belém Fernandes ou Abel André Teixeira Vasconcelos da Cunha Belém Fernandes ou Abel Fernandes Palmira Pires Fernandes	26/07/1947 27/02/1956
498	22	Maria Cândida Augusta da Silva ou Maria Cândida da Silva	Jaime José da Silva José Agostinho Pinheiro d'Oliveira Azancot	06/04/1947 03/02/1960
499	22	António Baptista Gonçalves	Delmira Batista Gonçalves	09/04/1947
500	22	Alice de Lourdes Matos Martins	Manuel Gomes	13/04/1947
502	22	Clara da Conceição Méca	José de Oliveira Meca	17/04/1947
503	22	Alice Maria Monteiro	Maria Rosa Monteiro Prazeres Maria Pacheco	27/04/1947 14/11/1973
504	22	João Henrique Marques Caldeira Bentecourt da Câmara Alzira Pires David Bentencourt da Camara	Izabel Maria da Cunha	01/05/1947
505	22	Maria Augusta de Jesus Lopes Batista ou Maria Augusta Batista Pato	António Batista Pato Manuel Narciso da Silva Maria Tereza Baptista Maria Augusta Batista Pato	02/05/1947 01/03/1955 10/04/1964 23/10/1977

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
506	22	Maria Hurtado Roman Navarro	António Roman Navarro Miguel Hurtado Sotillos Maria Hurtado Roman Navarro	02/05/1947 29/01/1960 25/11/1971
507	22	Alda de Souto Ferreira	Herculano dos Santos Henriques Francisco Antunes das Neves Fernando Domingues Palmira Ferreira Vitor Hugo Pereira de Moura Maria da Anunciação Silva	06/05/1947 04/06/1952 04/06/1952 04/06/1952 11/09/1957 08/08/1960
509	22	Carmen Marques Paz Maria de Fátima Marques Garcia António Marques Garcia Odete de Jesus Almeida Maria Pilar Marques Garcia	Hipólito Marques Pazos António Marques Paz Elvira Paz Teixeira	10/05/1947 04/09/1987 04/09/1987
510	22	Maria Manuela Ribeiro Saraiva Canejo	Carlos Alberto Pena Monteiro Eulália Pena Monteiro Eduardo Eugénio Pena Monteiro Manuela Pena Monteiro Oliveira Reis	16/09/1947 16/09/1947 15/02/1963  29/12/1974
511	22	Amélia Correia Martins	Hortense Correia Martins	21/05/1947
512	22	Júlio Tomaz Pinto Helena da Conceição Pereira Pinto	Virgínia Sara Pinto Júlio Tomaz Pinto	27/05/1947 23/01/1957
517	22	Alexandre Júlio Gouveia Bacelar Palmira Duarte Santos Bacelar	Maria Helena Santos Bacelar Alexandre Júlio Gouveia Bacelar Palmira Duarte Santos Bacelar	24/06/1947 30/11/1971 02/09/1981
518	22	Inocência Costa	Florinda Ferreira Santareno Costa Inocência Costa	27/06/1947 12/04/1964
519	22	Henrique Lambert Pereira	Maria do Rosário Duarte Maria do Rosário Duarte Henrique Lambert Pereira	28/06/1947 17/07/1953 02/01/1962
522	22	Maria Ermelinda Martins Silva Adozinda Martins Silva Vasco Martins Silva Maria Helena da Silva	Francisco Pereira da Silva Ludovina Martins Silva Adosinda Martins Silva Maria Helena da Silva Rogério Vasco Martins Silva	30/12/1947 08/04/1960 16/02/1965 26/04/1972 12/03/1975
523	22	João de Abreu Castelo Branco Maria Rita de Almada	Maria da Assunção de Almeida Correia de Sá João d'Abreu Castelo Branco	14/07/1947 28/04/1966
524	22	José Luís de Morais Campilho Maria Augusta Pereira	Constância Rosa de Castro Manuel Bento Campilho Júlia de Morais Campilho Beatriz de Morais Campilho	10/05/1949 10/05/1949 15/11/1976 15/11/1976
525	22	Estefânia Luísa Nunes Serrano	José Luís Serrano Estefânia Luísa Nunes Serrano	19/07/1947 25/01/1973
529	22	Afonso da Costa Florinda Henriques da Costa	Francisco da Costa Francisco Carreira Maria Bernardina da Costa Lagarto	05/09/1947 05/09/1947 29/01/1949

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
531	22	Maria da Piedade Fernandes	José Rodrigues Martins Maria da Piedade Fernandes Martins	06/08/1947  22/06/1977
532	22	Jorge Rodrigues Maria do Rosário Esteves Rodrigues	António da Silva	15/01/1969
533	22	Maria Antónia Quaresma de Almeida ou Maria Antónia Val do Rio de Almeida	Maria Luísa do Val-do-Rio ou Maria Luísa Quaresma Val-do-Rio	19/08/1947
534	22	Ana Emília Branca Paranhos Manuel Nunes Paranho João Simões Rosalina de Almeida Simões Florindo Simões Júnior Francisco Simões	Antónia Cândida Branca Francisco Simões	22/08/1947 03/07/1989
541	22	Zina Duarte Francisco de Sales Silva Velez Emília Maia da Silva Garcez José Caetano da Silva Garcez	José Henrique Duarte José Caetano da Silva Garcês	07/10/1947 10/10/1977
542	22	Zina Duarte Francisco de Sales Silva Velez Emília Maia da Silva Garcez José Caetano da Silva Garcez	Leonor Maria da Silva Duarte Zina Duarte	05/12/1952 06/09/1983
547	22	António Lagos	Belmira da Silva Maria Júlia Otero Vitória dos Anjos Otero Robalo António Lagos	25/10/1947 15/02/1957 18/01/1971 02/09/1980
551	22	Diamantino Ferraz dos Santos Marques Maria Valentina de Gouveia Marques	Maria Frederica Ferraz de Barros Marques Manuel Eugénio dos Santos Marques Rafaela Barros	02/11/1947  30/06/1948 30/06/1948
552	22	Elisa Augusta dos Santos Graça Prosper da Silva	Matilde da Graça Costa Francisco Augusto Prosper Maria do Carmo Costa Crisóstomo Martins da Silva Felisbela Augusta Prósper	07/11/1947 18/04/1953 18/04/1953 11/02/1953 09/12/1961
553	22	Virgínia Laura da Cruz Ganhado Costa	Carlos Augusto da Costa Virgínia Laura da Cruz Ganhado Costa	20/11/1947  06/07/1973
556	22	Maria Guerra da Veiga Pinto Quirino da Fonseca	Henrique Quirino da Fonseca Carmen d'Assunção da Fonseca José Henrique Quirino da Fonseca ou José Henrique da Veiga Pinto Quirino da Fonseca	14/01/1948   16/01/1948
557	22	Godofredo d'Assunção Dias	Virgínia da Conceição Coelho Dias Godofredo d'Assunção Dias	29/12/1947 13/05/1966
576	23	João Tomaz Dias Boavida Alcinda da Conceição Boavida	Jaime Afonso Boavida	06/01/1949
577	23	Fernando Tomaz Cavique dos Santos Maria Casemira Ferreira Sales dos Santos	Adelaide Perestrelo ou Adelaide Pinto Carneiro Perestrelo Fernando José Rodrigues da Costa	26/01/1948 12/05/1973

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
578	23	José Nunes Adelaide da Conceição Nunes	António Gomes de Almeida Maria da Graça Gomes Pereira Adelaide da Conceição Nunes	29/01/1948 26/05/1958 26/05/1977
581	24	José Caetano da Silva Maria José Ferreira Varandas	Fernando Ferreira da Silva	06/02/1948
582	24	Natália de Castro Sampaio de Andrade	Amâncio Augusto Coelho Sampaio de Andrade ou Amâncio Sampaio de Andrade Cândido Elias Pereira de Castro Seromenho Francisca Paula Coelho Borges da Silva	06/02/1948 20/04/1955 30/04/1955
			Natália de Castro Sampaio de Andrade	26/12/1976
584	24	Mário da Silva Bastos	Elvira Sambraz	08/03/1948
586	24	Ricardina Amália Martins da Silva Guedes	Manuel Correia Guedes Albano Martins da Silva	11/03/1948 10/04/1953
587	24	Ermelinda Augusta Ribeiro de Matos	Avelino Francisco de Matos Ermelinda Augusta Ribeiro de Matos	19/03/1948 29/09/1967
588	24	Clementina Simões da Cruz Ferreira	Maria Clementina Simões Cruz Ferreira Manuel Simões da Cruz Ferreira Raul Simões da Cruz Ferreira Manuel da Cruz Ferreira Júnior	20/10/1948 20/10/1948 20/10/1948 20/10/1948
593	24	Maria Emília Tiago Lima António Tiago de Sousa Lima	Ezequiel de Sousa Lima Albertina Emília Tiago Maria Emília Tiago de Lima	12/04/1949 12/04/1949 28/12/1966
594	24	Alberto Gomes Duarte de Almeida ou Alberto Alves	Francisco Gomes Duarte de Almeida ou Francisco Gomes	07/04/1948
596	24	Mariana Rodrigues da Silva	Alberto Carvalho da Silva Mariana Rodrigues da Silva	13/04/1948 04/03/1980
599	24	Hermenegilda Ferreira Otero	Elvira da Conceição Alves da Lima Hermenegilda Ferreira Otero	04/01/1952 15/05/1973
600	24	Maria da Conceição Farinha Cardigos	Artur Sykes	25/04/1948
602	24	Amália Luiza Santos	Maria da Conceição Santos Luís dos Santos Augusto Abily Leitão Justa dos Santos Leitão Amália Luiza Santos	22/07/1948 22/07/1948 14/07/1986 14/07/1986 11/07/1988
603	24	Joaquim Amorim Sequeira	António José Amorim de Sousa Glória Amorim Sequeira	20/10/1950 02/09/1976
607	24	Maria Lourenço Figueira	Maria Fernanda Lourenço Figueira Cacilda Lourenço Figueira	15/05/1948 03/08/1951
609	24	Maria Ana Mamão Simões	Pedro Máximo Simões Maria Ana Mamão Simões	28/08/1948 08/07/1949

Número		Nomes		Data de
Sepultura	Secção	Concessionários	Falecidos inumados	inumação
610	24	João de Brito Maria da Conceição Lopes Dominguez	Josefa Dominguez Nóvoa João de Brito Concepcion Lopez Rodrigues	20/05/1948 13/09/1967 18/08/1976
613	24	Carlos Artur Gualdino Georgina Sabido Gaspar Gualdino	Júlia Artur Gualdino Adelaide Artur Gualdino Gouveia Mário Artur Gualdino	05/06/1948 04/01/1954 04/01/1954
616	24	José Maria da Fonseca	Maria Vicência Pequito Nunes José Maria da Fonseca	11/06/1948 07/01/1971
617	24	Sofia Amélia Correia	António Joaquim Correia Sofia Amélia Correia	14/08/1948 08/05/1955
619	24	Mário dos Santos Auta Rosa dos Santos	Maria José Salima dos Santos Inês da Conceição Auta Rosa dos Santos	19/06/1948 15/01/1957 12/04/1968
621	24	Ermelinda das Dôres Viegas Rico Afonso	Edmundo Gonçalves Afonso José Maria do Lago Zulmira Viegas Rico Palhinhas Ermelinda das Dôres Viegas Rico Afonso	06/05/1953 06/05/1953 19/11/1973 22/07/1983
623	24	Alfredo Cruz Aurora Rocha Cruz	Maria Jacinta da Silva Rocha Francisco Rocha Alfredo Cruz Aurora Rocha Correia Cruz	30/06/1948 18/09/1954 02/06/1957 14/02/1987
625	24	Maria Adelaide Martinho	Maria Batista Martinho Júlia Leal Batista José Baptista	01/07/1948 30/07/1972 23/11/1974
627	24	Maria da Conceição Duarte Rebelo Júlio Cesar Rebelo	Felecidade da Conceição Duarte Maria Augusta Rebelo Júlio Cesar Rebelo Maria Duarte Rebelo ou Maria da Conceição Duarte Rebelo	20/09/1948 20/09/1948 27/02/1950 05/12/1958
628	24	Maria Eulalia Amélia de Almeida Pereira Bretes Jardim Palma	Isaura de Almeida Antónia Maria Pais da Costa Soares Palma	11/07/1948 15/03/1972
632	24	Alberto Ferreira França Albertina Ferreira França Ernesto Gomes dos Santos António Ferreira França Maria Ivone Mendes França Carlos Alberto Ferreira França Maria José Ferreira França Manuel Paulo Patinha Antão	José Ferreira França José Joaquim França Maria Elisa Ferreira França Rosinda Valente Pereira França Ana Ferreira França Alberto Ferreira França	25/07/1948 28/05/1955 11/02/1959 06/03/1974 14/01/1976 09/12/1983
633	24	Aníbal Mota da Fonseca	Maria dos Anjos Costa Gomes Fonseca Aníbal Mota da Fonseca	27/07/1948 08/12/1948
634	24	José Caetano da Silva	Maria José Ferreira Varandas José Caetano da Silva	07/08/1948 08/02/1983

Lisboa, em 2019/01/16.

A chefe de divisão,  
(a) Sara Gonçalves

## Processos despachados

### Deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/18, publicado no *Boletim Municipal* número mil duzentos e quarenta e oito, de dezoito de janeiro de dois mil e dezoito):

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 26 287/CML/18 - Joaquim José Dias Leal Fernandes.
- 26 333/CML/18 - Marina Porto Duarte de Araújo.
- 26 370/CML/18 - Maria Manuela Ferreira Macedo Franco e outros.
- 26 928/CML/18 - Bernardo Luís Fauvelet Ribeiro da Cunha e outros.
- 27 082/CML/18 - José Manuel Chaves da Veiga Sarmento e outros.
- 27 279/CML - Miguel Bertrand Arantes Pedroso dos Santos.
- 27 380/CML/18 - João Miguel Barcelos Lopes da Silva e outros.
- 769/CML - Isabel Maria Baptista Moutinho de Almeida e outros.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 17 421/CML/17 - Solange Jacqueline Françoise Christiane Klein de Neuvy e outros.
  - 27 466/CML/18 - Isabel Maria Neves de Oliveira e Silva e outros.
  - 224/CML - Aníbal Pereira Soares e outros.
- Cedência de terreno para construção de sepultura perpétua (artigo 49.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.7.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

26 908/CML/18 - Manuel Diogo Monteiro Neto e outro.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 265/CML - Miguel Reis Rego Caldeira.
- 388/CML - Filomena Maria Barbosa Gomes Pinheiro de Azevedo.
- 440/CML - Carla Sofia do Carmo Rodrigues Tavares.
- 632/CML - Maria Paula Cintra Galopim Amado de Abreu.
- 684/CML - Rosa Maria Rocha de Almeida Henriques.
- 693/CML - Maria José Soares Cipriano.
- 814/CML - Florbela da Silva Reis Fernandes.
- 817/CML - Florbela da Silva Reis Fernandes.
- 851/CML - Paulo Cruz Rosefa.
- 896/CML - Pedro Manuel Duarte Lopes.

### Arquivados

Transferência de sinais funerários (artigo 132.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo)

15 745/CML/18 - Maria Júlia da Graça Dinis Afonso.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigo 95.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo)

652/CML - Vanda Maria de Figueiredo Costa Valladares.

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

### Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/11 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 9 - Maria Laurentina Gomes Pereira Silva.
- 10 - António José Pinto Mendes.
- 11 - Maria Antónia Nobre da Silva Faria.
- 25 - Rui Manuel Macedo Cardoso.
- 28 - Maria de Fátima Martins Protásio Batista Marques.
- 29 - Ana Maria de Jesus Rocha Teixeira.
- 35 - Avelino Bastos de Sousa.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 16 - António Nunes Barata.
- 27 - Etelevina Moreira Calé Bento.
- 30 - Elsa Maria Patrício Bruno.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 32 - Fernando José Figueiredo Camarinhas.
- 34 - Fernando Miguel dos Santos Antunes.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em jazigo municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

33 - Maria Leonor Rodrigues Miguéis Lucas.

Colocação de porta e chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em jazigo municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

31 - Isabel Margarida Lucas de Mira.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/18 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 2 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

67 - Rosa Maria de Jesus Rodrigues Palma.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

58 - Olga Maria Raposo Velez.

59 - Prísnealã Mirela.

74 - Ana Paula Fidalgo de Sales Terreiro.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

73 - Rosa de Jesus Lima da Costa Nogueira.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em jazigo municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

68 - Tiago Miguel da Silva Mestre.

Gravação de epitáfio em sepultura perpétua (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2527/18 - Sílvia Marília de Brito Costa.

Limpeza geral em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2541/18 - José António Muñoz Miguez.

2 - António Carlos Simões Bento.

3 - António Carlos Simões Bento.

4 - António Carlos Simões Bento.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS PRAZERES

### Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/18 (ao abrigo do Despacho,

de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Limpeza geral em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5 - João Manuel Rodrigues Leite.

6 - António Jorge Viana Rodrigues.

Limpeza geral com gravação de epitáfio em jazigo particular (artigos 90.º, 91.º e 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

17 - Ana Maria Veiga Sales Luís.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DA AJUDA

### Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/11 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2131/18 - Maria Luísa Maia Rodrigues.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/18 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

56 - Graciosa da Silva Pereira Pestana Rodrigues.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

48 - Maria de Lurdes Marques Rosa.  
62 - Eduardo Fernando Medeiros Fernandes.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em jazigo municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

49 - Luís Manuel Parente Martins.

Colocação de porta e gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

55 - Tomás Leonardo Francisco Maria Pereira.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE BENFICA

### Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/11 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

23 - José João Braga Domingos.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 - Maria Otilia Costa Santos Vítor Oliveira Ferreira.  
20 - António Manuel dos Santos Vicente.  
21 - Helena Costa de Carvalho da Silva.  
41 - Cristina Maria Alves Pereira.  
61 - António Almeida da Costa.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

18 - Victor Manuel Simões de Carvalho.  
26 - Tânia Filipa Baptista dos Santos.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/18 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

51 - Isabel Cabaça Lopes.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

52 - Olinda da Conceição Ribeiro Macau.  
53 - Luísa Dinis Teixeira dos Santos Carvalho.  
54 - Rui António Lopes Castelo Branco.  
63 - Teresa Maria Madureira Navalha.  
65 - João José Crespo Mota dos Reis.  
66 - Joaquim Infante Marcelino Silva.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

57 - Maria Cristina Firmo Farto Calado.

Colocação de porta e chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

50 - Ana Maria Benquerença Pinto.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/11 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

8 - Rui Jorge Godinho Rodrigues.  
24 - José Alexandre dos Santos Araújo.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2511/18 - Maria do Rosário Ribeiro Rodrigues.

Colocação de porta e chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

22 - Isabel Maria Alves Moreira de Almeida.

Rebaixamento e gravação de epitáfio em jazigo municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2572/18 - Maria Noémia Nina Duarte Fino.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/18 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

45 - Maria Isabel Veiga Mendonça Serrano.

46 - Maria Lisete Martins de Oliveira Marques Santos Bento.

47 - Pedro Manuel da Costa Leite.

Colocação de chapa acrílica laminada com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1.7. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

44 - Sérgio Manuel Peixoto Gomes.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO LUMIAR

### Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/11 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

38 - Vítor Manuel da Costa Figueira.

40 - Alexandrina Rodrigues da Cruz.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

15 - Maria Elisa de Castro Machado.

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2019/01/18 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

69 - Glória Teixeira Ruço Martins.

Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

70 - Liliete Rodrigues Alves Antas de Barros.

*As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### HIGIENE URBANA

#### DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

##### Processo coercivo extinto por inutilidade superveniente

63/IODLU/18 - SIQ - Sociedade Imobiliária Quinta das Pedreiras, S. A. - Nos termos do despacho da Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão de Limpeza Urbana, exarado em 2019/01/08.

49/IODLU/18 - Fernando Mendes Rei. - Nos termos do despacho da Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão da Limpeza Urbana, exarado em 2019/01/14.

56/IODLU/18 - Seoname & Vidal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho exarado pela Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão da Limpeza Urbana, exarado em 2019/01/15.

76/IODLU/18 - Endenbridge, Ltd.ª. - Nos termos do despacho da Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão da Limpeza Urbana, exarado em 2019/01/15.

19/IODLU/18 - Cabeça de casal da herança de Eduarda da Conceição. - Nos termos do despacho da Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe de Divisão de Limpeza Urbana, exarado em 2019/01/11.

27/IODLU/18 - Empresa Alegres Enigmas, Ltd.ª. - Nos termos do despacho da Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão de Limpeza Urbana, exarado em 2019/01/14.

**DIREÇÃO MUNICIPAL**

**CULTURA**

**Despacho n.º 1/DMC/2019**

Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Património Cultural

1 - Tendo em consideração o n.º 4 do Despacho n.º 240/P/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018, referente à delegação e subdelegação de competências da Vereadora Municipal da Cultura e das Relações Internacionais em mim próprio, importa agora proceder à respetiva subdelegação, pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), bem como no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no uso da faculdade de subdelegação, subdelego no diretor do Departamento de Património Cultural, Senhor Arq.º Jorge Alexandre Ribeiro Martins Ramos de Carvalho, nomeado pela alínea d) da letra L do Despacho n.º 47/P/2015 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1111, de 2015/06/04), ou em quem legalmente o substitua, e relativamente às matérias do Departamento de Património Cultural e demais Unidades Orgânicas dele integrantes, constantes, respetivamente, dos novos supra referenciados diplomas legais que aprovam as novas Estruturas Nuclear (Orgânica dos Serviços Municipais) e Flexível (Organização dos Serviços Municipais), as seguintes competências:

1.1 - Executar as deliberações da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, bem como as decisões do Presidente da Câmara, da Vereadora da Cultura e Relações Internacionais e do ora subdelegante;

1.2 - Executar a política cultural do Município;

1.3 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;

1.4 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não com outras entidades públicas e, ou, privadas;

1.5 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos no presente despacho, designadamente em matéria de realização de despesa;

1.6 - Coordenar o levantamento, estudo, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município, promovendo a publicação de edições que interessem à história do Município;

1.7 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;

1.8 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

1.9 - Propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a Unidade Orgânica competente;

1.10 - Em matéria de Procedimento Administrativo:

a) Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos que se encontram atribuídos às Unidades Orgânicas indicadas no n.º 1;

b) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso nos termos do artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;

c) Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento de processos;

d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas indicadas no n.º 1;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

g) Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;

h) Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento de decisões tomadas;

i) Praticar os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente da Câmara ou do Vereador em que a mesma esteja delegada ou subdelegada, no âmbito das funções cometidas às Unidades Orgânicas referidas no n.º 1;

j) Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

1.11 - Em matéria de património móvel afeto às Unidades Orgânicas referidas no n.º 1, bem como no que respeita a matéria de contratação pública e conexa:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, e tomar a decisão de contratar, nomeadamente nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço, bem como exercer as demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com exceção de despesas referentes a contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares;

- b) Adquirir e locar bens móveis e serviços, nos termos da legislação em vigor, para o efeito autorizando a correspondente despesa pública orçamentada, até ao limite previsto na alínea a);
- c) Proceder à outorga do contrato previsto no artigo 106.º do CCP, seja qual for o respetivo valor, desde que a despesa tenha sido previamente autorizada e nos termos do Regulamento do Orçamento Municipal em vigor;
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução do respetivo procedimento, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do artigo 267.º e seguintes do CCP;
- e) Exercer, em sede de execução dos contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo as que dizem respeito a contratos sem valor e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- f) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, bem como autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite previsto na alínea a);
- g) Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativas a quaisquer despesas das Unidades Orgânicas mencionadas no n.º 1;
- h) Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do Património Municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos às Unidades Orgânicas indicadas no n.º 1;
- i) Homologar autos de extravió e abate dos bens móveis incapazes e inúteis afetos às Unidades Orgânicas mencionadas no n.º 1.

1.12 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

- a) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos, Protocolos e Acordos de Parceria que estejam contidos nas matérias da respetiva área de subdelegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
  - i) Presidente da República;
  - ii) Presidente da Assembleia da República;
  - iii) Primeiro-Ministro e membros do Governo;
  - iv) Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

- v) Provedor de Justiça;
- vi) Procurador-Geral da República; e
- vii) Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- b) Assinar ou visar correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de Câmaras Municipais;
- c) Emitir pareceres no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- d) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- e) Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação penal e processual penal;
- f) Liquidar taxas, preços e outras receitas municipais no âmbito das Unidades Orgânicas mencionadas no n.º 1;
- g) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da respetiva área.

**2** - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegada no diretor do Departamento do Património Cultural, Arq.º Jorge Ramos de Carvalho, a competência para a prática de atos de administração ordinária.

**3** - Todos os processos que corram pelas Unidades Orgânicas referidas no n.º 1 e que devam ser decididos por mim, pela Vereadora da Cultura, pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão e de acordo com as minhas orientações.

**4** - Autorizo o diretor do Departamento do Património Cultural, Arq.º Jorge Ramos de Carvalho, a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

**5** - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

**6** - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelo diretor do Departamento do Património Cultural, Arq.º Jorge Ramos de Carvalho, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

**7** - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pelo subdelegado, ao abrigo da presente subdelegação de competências de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

**8** - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2019/01/10.

O diretor municipal da Cultura,  
(a) *Manuel Veiga*

## Despacho n.º 2/DMC/2019

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural

1 - Tendo em consideração o n.º 4 do Despacho n.º 240/P/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018, referente à delegação e subdelegação de competências da Vereadora Municipal da Cultura e das Relações Internacionais em mim próprio, importa agora proceder à respetiva subdelegação, pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), bem como no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no uso da faculdade de subdelegação, subdelego, sem a faculdade de subdelegação, na chefe da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural (DPCC), Senhora Dr.ª Paula Alexandra Garilho Teixeira, nomeada pela alínea b) do ponto XVIII do Despacho n.º 205/P/2018 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283, de 2018/09/20), ou em quem legalmente a substitua, e relativamente às matérias da Divisão constantes, respetivamente, dos supra referenciados diplomas legais que aprovam as novas Estruturas Nuclear (Orgânica dos Serviços Municipais) e Flexível (Organização dos Serviços Municipais), as seguintes competências:

1.1 - Gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços Municipais, à Divisão de Promoção e Comunicação Cultural;

1.2 - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- a) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações da Câmara Municipal, das decisões do Senhor Presidente, da Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto e do ora subdelegante;
- b) Assinar ou visar a correspondência dirigida a quaisquer entidades ou organismos de direito público e a pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e membros do Governo, os Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Procurador-Geral da República e os Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- c) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- d) Proceder à junção de documentos nos procedimentos referidos na alínea anterior;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Divisão de Promoção e Comunicação Cultural;
- f) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- g) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;

- h) Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- i) Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- j) Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente em virtude de simples irregularidades ou mera imperfeição na respetiva formulação;
- k) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- l) Realizar a audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe esteja subdelegada;
- m) Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º e 132.º, todos do novo Código do Procedimento Administrativo;
- n) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- p) Autorizar a consulta de processos;
- q) Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- r) Praticar, no âmbito das funções cometidas à Divisão de Promoção e Comunicação Cultural, os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara, do Vereador em que a mesma esteja delegada ou subdelegada e, bem assim, do ora subdelegante.

1.3 - Em matéria de contratação pública e conexa:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5000 euros (cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, exercendo as demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não abrangendo a autorização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares;
- b) Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução dos procedimentos devidamente autorizados, designadamente proceder à confirmação de despacho e à aprovação de transição e de antecipação relativamente a saldos, de qualquer importância, de compromissos assumidos e superiormente aprovados, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante até ao limite referido na alínea anterior.

**2** - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegada na chefe da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural, a competência para a prática de atos de administração ordinária.

**3** - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do preceituado no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

**4** - Ficam ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural, Dr.ª Paula Alexandra Garilho Teixeira, respeitantes às matérias cujas competências são ora subdelegadas.

**5** - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pelo subdelegado, ao abrigo da presente subdelegação de competências de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

**6** - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2019/01/10.

O diretor municipal de Cultura,

(a) *Manuel Veiga*

### **Despacho n.º 3/DMC/2019**

Subdelegação de competências na chefe da Divisão da Rede de Bibliotecas

**1** - Tendo em consideração o n.º 4 do Despacho n.º 240/P/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018, referente à delegação e subdelegação de competências da Vereadora Municipal da Cultura e das Relações Internacionais, em mim próprio, importa agora proceder à respetiva subdelegação, pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), bem como no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, no uso da faculdade de subdelegação, subdelego, sem a faculdade de subdelegação, na chefe da Divisão da Rede de Bibliotecas (DRB), Sr.ª Dr.ª Susana Margarida dos Santos Silvestre, nomeada pela alínea c) do ponto XVIII do Despacho n.º 205/P/2018 (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283, de 2018/09/20), ou em quem legalmente a substitua, e relativamente às matérias da Divisão, respetivamente, dos supra referenciados diplomas legais que aprovam as novas Estruturas Nuclear (Orgânica dos Serviços Municipais) e Flexível (Organização dos Serviços Municipais), as seguintes competências:

1.1 - Gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços Municipais, à Divisão da Rede de Bibliotecas;

1.2 - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- a) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações da Câmara Municipal, das decisões do Senhor Presidente, da Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto e do ora subdelegante;
- b) Assinar ou visar a correspondência dirigida a quaisquer entidades ou organismos de direito público e a pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e membros do Governo, os Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Procurador-Geral da República e os Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- c) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da Divisão da Rede de Bibliotecas, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- d) Proceder à junção de documentos nos procedimentos referidos na alínea anterior;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Divisão da Rede de Bibliotecas;
- f) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- g) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- h) Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- i) Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- j) Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente em virtude de simples irregularidades ou mera imperfeição na respetiva formulação;
- k) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- l) Realizar a audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe esteja subdelegada;
- m) Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º e 132.º, todos do novo Código do Procedimento Administrativo;
- n) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- p) Autorizar a consulta de processos;
- q) Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- r) Praticar, no âmbito das funções cometidas à Divisão da Rede de Bibliotecas, os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara, do Vereador em que a mesma esteja delegada ou subdelegada e, bem assim, do ora subdelegante.

1.3 - Em matéria de contratação pública e conexas:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5000 euros (cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, exercendo as demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B-/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não abrangendo a autorização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares;
- b) Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução dos procedimentos devidamente autorizados, designadamente proceder à confirmação de despacho e à aprovação de transição e de antecipação relativamente a saldos, de qualquer importância, de compromissos assumidos e superiormente aprovados, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante até ao limite referido na alínea anterior.

**2** - Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegada na chefe da Divisão da Rede de Bibliotecas, a competência para a prática de atos de administração ordinária.

**3** - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do preceituado no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

**4** - Ficam ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão da Rede de Bibliotecas, Dr.ª Susana Margarida dos Santos Silvestre, respeitantes às matérias cujas competências são ora subdelegadas.

**5** - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pelo subdelegado, ao abrigo da presente subdelegação de competências de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

**6** - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2019/01/10.

O diretor municipal de Cultura,

(a) *Manuel Veiga*

**Despacho n.º 4/DMC/2019**

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Ação Cultural

**1** - Tendo em consideração o n.º 4 do Despacho n.º 240/P/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1295, de 13 de dezembro de 2018, referente à delegação e subdelegação

de competências da Vereadora Municipal da Cultura e das Relações Internacionais, em mim próprio, importa agora proceder à respetiva subdelegação, pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), bem como no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, no uso da faculdade de subdelegação, subdelego, sem a faculdade de subdelegação, na chefe da Divisão de Ação Cultural (DAC), Sr.ª Dr.ª Laurentina Maria Martins Almeida Vaz Pereira, nomeada pela alínea a) do ponto XVIII do Despacho n.º 205/P/2018, (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283, de 2018/09/20), ou em quem legalmente a substitua, e relativamente às matérias da Divisão, constantes, respetivamente, dos novos supra referenciados diplomas legais que aprovam as novas Estruturas Nuclear (Orgânica dos Serviços Municipais) e Flexível (Organização dos Serviços Municipais), as seguintes competências:

1.1 - Gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços Municipais, à Divisão de Ação Cultural;

1.2 - Em matéria de Procedimento Administrativo:

- a) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações da Câmara Municipal, das decisões do Senhor Presidente, da Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto e do ora subdelegante;
- b) Assinar ou visar a correspondência dirigida a quaisquer entidades ou organismos de direito público e a pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e membros do Governo, os Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Procurador-Geral da República e os Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- c) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da Divisão de Ação Cultural, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- d) Proceder à junção de documentos nos procedimentos referidos na alínea anterior;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Divisão de Ação Cultural;
- f) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- g) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- h) Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- i) Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- j) Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente em virtude de simples irregularidades ou mera imperfeição na respetiva formulação;

- k) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- l) Realizar a audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe esteja subdelegada;
- m) Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º e 132.º, todos do novo Código do Procedimento Administrativo;
- n) Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- p) Autorizar a consulta de processos;
- q) Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- r) Praticar, no âmbito das funções cometidas à Divisão de Ação Cultural, os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara, do Vereador em que a mesma esteja delegada ou subdelegada e, bem assim, do ora subdelegante.

### 1.3 - Em matéria de contratação pública e conexa:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5000 euros (cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, exercendo as demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação aprovada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não abrangendo a autorização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares;
- b) Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução dos procedimentos devidamente autorizados, designadamente proceder à confirmação de despacho e à aprovação de transição e de antecipação relativamente a saldos, de qualquer importância, de compromissos assumidos e superiormente aprovados, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante até ao limite referido na alínea anterior.

**2** - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegada na chefe da Divisão de Ação Cultural, a competência para a prática de atos de administração ordinária.

**3** - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do preceituado no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

**4** - Ficam ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão de Ação Cultural, Dr.ª Laurentina Maria Martins Almeida Vaz Pereira, respeitantes às matérias cujas competências são ora subdelegadas.

**5** - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pelo subdelegado, ao abrigo da presente subdelegação de competências de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

**6** - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2019/01/10.

O diretor municipal de Cultura,  
(a) *Manuel Veiga*

## DIREÇÃO MUNICIPAL ECONOMIA E INOVAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

#### Despacho n.º 6/DMEI/DEPEP/2018

Subdelegação de competências - Divisão de Promoção e Dinamização Local

**I** - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal da Direção de Economia e Inovação, Dr. Paulo Carvalho, através do Despacho n.º 4/DMEI/CML/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1300, de 17 de janeiro de 2019, subdelego na chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local, Dr.ª Maria Luísa da Costa Martinez, ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias da referida Divisão, as seguintes competências:

#### **A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:**

1 - Exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à formação e condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da Minuta e a outorga do Contrato, previstas

- no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do CCP. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução de Contratos Públicos, todas as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo o respeitante a Contratos sem valor e decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- 2 - Submeter a aprovação os Projetos, Programas de Concurso e Cadernos de Encargos de Empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros Contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea anterior;
  - 3 - Desenvolver procedimentos tendentes à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;
  - 4 - Remeter ou propor a remessa aos Serviços Municipais competentes os Anúncios e as Peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
  - 5 - Nos casos em que o Contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
  - 6 - Visar e apor visto nas faturas;
  - 7 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

**B - Em matéria de procedimento do ato administrativo e conexa:**

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória me tenha sido subdelegada, no âmbito das matérias da Divisão de Promoção e Dinamização Local, praticando todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - No âmbito das matérias da Divisão de Promoção e Dinamização Local, dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda convenientes e assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- 3 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos à Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 4 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 5 - Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, no âmbito da Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 6 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 7 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram na Divisão de Promoção e Dinamização Local e careçam de decisão superior nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 8 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para a Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 9 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 10 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 11 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 12 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 13 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 14 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do CPA;
- 15 - Informar os particulares, sempre que o requirem, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 16 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 17 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 18 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos em curso na Divisão de Promoção e Dinamização Local, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 95.º do CPA e consequente arquivo;
- 19 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas ou singulares de direito privado e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 20 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços Municipais ou a entidades externas ao Município, no âmbito das atribuições da Divisão de Promoção e Dinamização Local e com exceção das entidades anteriormente referidas;
- 21 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à Divisão de Promoção e Dinamização Local, com exceção das anteriormente referidas;
- 22 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica e chancela nas folhas;
- 23 - Homologar Autos de extravió e Autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à Divisão de Promoção e Dinamização Local;

- 24 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do Património Municipal Móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 25 - Designar os representantes para avaliação dos danos causados em bens do Património Municipal ou dele desviado, quando afeto à Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 26 - Propor os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes do respetivo Serviço;
- 28 - Liquidar as taxas e outras receitas no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, bem como autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário, no âmbito atribuídas à Divisão de Promoção e Dinamização Local;
- 29 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis e regulamentos no âmbito das áreas ora delegadas.

**C - Em matéria de recursos humanos:**

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço;
- 4 - Propor a realização de trabalho suplementar, nos termos legais aplicáveis, relativamente à Divisão de Promoção e Dinamização Local no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 5 - Propor a instauração de processos de inquérito e propor o respetivo arquivamento ou instauração de processo disciplinar.

**D - Em matéria de Promoção e Dinamização Local:**

- 1 - Praticar os atos necessários à gestão e a dinamização dos Mercados Municipais, de acordo com as competências previstas no Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa - RGMRL, de acordo com as competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sem prejuízo da transferência de competências para as Juntas de Freguesia, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 2 - Praticar os atos necessários à administração do domínio público e privado municipal, no âmbito das competências subdelegadas no Serviço, designadamente no que respeita à emissão de permissões administrativas para a atividade do comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes e por vendedores ambulantes, para a atividade de prestação de serviços de restauração e/ou bebidas de caráter não sedentários e ocupações temporárias de

- espaço público com venda de produtos e/ou serviços, de acordo com as competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e nos instrumentos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da transferência de competências para as Juntas de Freguesia, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 3 - Coordenar a atividade dos médicos-veterinários municipais, nas vistorias dos Planos de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE), de comércio a retalho e de cantinas escolares, sob coordenação da Direção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, bem como no âmbito da aprovação dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV);
  - 4 - Assegurar o controlo da atividade do comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes e por vendedores ambulantes, da atividade de prestação de serviços de restauração e/ou bebidas de caráter não sedentários, através da sua fiscalização, sem prejuízo da transferência de competências para as Juntas de Freguesia, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
  - 5 - Promover a gestão de quiosques concessionados em espaço público, com exceção dos inseridos em espaços verdes ou que estejam sob a tutela doutro Serviço da Edilidade.

**II** - Autorizo a prática por parte da chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local, Dr.ª Maria Luísa da Costa Martinez ou de quem legalmente a substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

**III** - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

**IV** - Ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

**V** - O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

Lisboa, em 2018/12/27.

A diretora do Departamento das Estruturas de Proximidade e Espaço Público,  
(a) *Cristina Coelho*

**Despacho n.º 7/DMEI/DEPEP/2018**

Subdelegação de competências - Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade

**I** - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando

as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal da Direção de Economia e Inovação, Dr. Paulo Carvalho, através do Despacho n.º 4/DMEI/CML/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1300, de 17 de janeiro de 2019, subdelego na chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, Dr.ª Cristina Maria Gonçalves Costa, ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias da referida Divisão, as seguintes competências:

**A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:**

- 1 - Exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da Minuta do Contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a Contratos sem valor e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- 2 - Aprovar os Projetos, Programas de Concurso e Cadernos de Encargos de Empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros Contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do artigo anterior do n.º 1 supra;
- 3 - Desenvolver procedimentos tendentes à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;
- 4 - Remeter ou propor a remessa aos Serviços Municipais competentes os Anúncios e as Peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de Contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 5 - Nos casos em que o Contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 6 - Visar e apor visto nas faturas;
- 7 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

**B - Em matéria de procedimento do ato administrativo e conexa:**

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória me tenha sido subdelegada, no âmbito das matérias da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, praticando todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - No âmbito das atribuições da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, determinando e promovendo

a realização das diligências que entenda convenientes e assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;

- 3 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 4 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 5 - Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, no âmbito da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 6 - Endereçar respostas às reclamações apresentadas no âmbito do respetivo Serviço;
- 7 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 8 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram na Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade e careçam de decisão superior nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 9 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para a Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 10 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 11 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 12 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 13 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 14 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 15 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do n.º 3 do artigo 108.º do CPA;
- 16 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 17 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 18 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- 19 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos em curso na Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, por desistência ou renúncia dos requerentes, ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do CPA, respetivamente e consequente arquivo;
- 20 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos em curso na Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, por impossibilidade ou inutilidade superveniente e a não decisão, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do CPA e consequente arquivo;
- 21 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 22 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas ou singulares de direito privado e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 23 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços Municipais ou a entidades externas ao Município, no âmbito das atribuições da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade e com exceção das entidades anteriormente referidas;
- 24 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, com exceção das anteriormente referidas;
- 25 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres no âmbito das áreas objeto da presente subdelegação;
- 26 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica e chancela nas folhas;
- 27 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 28 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do Património Municipal Móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 29 - Designar os representantes para avaliação dos danos causados em bens do Património Municipal ou dele desviado, quando afeto à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 30 - Propor os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 31 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes do respetivo Serviço;

- 32 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;
- 33 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 34 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas.

#### **C - Em matéria de recursos humanos:**

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço;
- 4 - Propor a realização de trabalho suplementar, nos termos legais aplicáveis, relativamente à Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 5 - Propor a instauração de processos de inquérito e propor o respetivo arquivamento ou instauração de processo disciplinar.

#### **D - Em matéria de Gestão do Espaço Público e Publicidade:**

- 1 - Praticar os atos necessários para administrar o domínio público municipal, no âmbito das competências dos Serviços cuja competência é subdelegada, designadamente no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público;
- 2 - Gerir a ocupação e utilização de espaços públicos ou afetos ao domínio público por mobiliário urbano ou pela afixação de mensagens publicitárias em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis, decidir os respetivos processos, bem como decidir os pedidos de licenciamento de natureza circunstancial;
- 3 - Promover a elaboração e assegurar o cumprimento da regulamentação da ocupação e utilização do espaço público por mobiliário ou pela afixação de mensagens publicitárias em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, tendo como objetivos a preservação e valorização do espaço público, dos imóveis, dos sistemas de vista, da imagem dos espaços verdes e a satisfação do interesse público;
- 4 - Gerir a plataforma de agendamento partilhado de ocupações temporárias de espaço público em Lisboa (Municipais e das Freguesias);
- 5 - Assegurar o controlo e preservação do espaço público através da fiscalização da sua ocupação e utilização e do estado das áreas e dos equipamentos que o integram,

tomando conta de todos os eventos ou circunstâncias suscetíveis de implicar responsabilidade por contraordenação e tomar as medidas necessárias para impedir o desaparecimento de provas;

6 - Determinar a remoção voluntária ou coerciva de mobiliário urbano e publicidade, nos termos legais;

7 - Praticar todos os atos cometidos ao Presidente da Câmara Municipal, que me foram delegados ou subdelegados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), designadamente em matéria de ocupação do espaço público e afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, sem prejuízo das competências atribuídas à Direção Municipal de Urbanismo, no que respeita ao controlo prévio e fiscalização de matérias urbanísticas;

8 - Exercer as competências que me foram delegadas ou subdelegadas, previstas no Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública (Edital n.º 101/91);

9 - Reconhecer a caducidade das licenças de ocupação da via pública com mobiliário urbano e determinar o seu cancelamento, nos termos legais;

10 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que me foram subdelegadas e sem prejuízo das competências dos demais Serviços Municipais, designadamente em matéria de Urbanismo;

11 - Relativamente ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, exercer todas as competências que me foram subdelegadas;

12 - Sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, exercer as competências previstas nas alíneas c), d), f) e h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no respetivo Regime Jurídico do Licenciamento Municipal do exercício e da fiscalização dessas atividades;

13 - Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, ao Presidente da Câmara, bem como as demais a este cometidas ou delegadas e que me foram subdelegadas, previstas na lei e em Regulamentos Municipais, referentes à publicidade na via pública;

14 - Estabelecer, gerir e acompanhar Contratos de mobiliário urbano publicitário e Contratos de publicidade exterior;

15 - Determinar a revogação das licenças de publicidade por incumprimento das condições de licenciamento;

16 - Autorizar as vistorias previstas na lei;

17 - Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

18 - Propor o alargamento e restrição de horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos legalmente previstos;

19 - Promover a gestão de bancas e quiosques em espaço público, com exceção dos inseridos em espaços verdes ou que estejam sob a tutela doutro serviço da Edilidade.

**II** - Autorizo a prática por parte da chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, Dr.ª Cristina Maria Gonçalves Costa, ou de quem legalmente a substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

**III** - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

**IV** - A chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

**V** - Ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

**VI** - O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

Lisboa, em 2018/12/27.

A diretora do Departamento das Estruturas de Proximidade e Espaço Público,

(a) *Cristina Coelho*

## DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

### Retificações

No *Boletim Municipal* n.º 1300, de 2019/01/17, em processos deferidos:

A página 98, onde se lê: 2175/PPOEP/18, deve ler-se: 2175/POEP/2018;

A página 99, onde se lê: 1281/POEP/16 - Beyond Solutions, Unipessoal, Ltd.ª - Praça de S. Paulo, junto à igreja - Por despacho dado em 2018/11/09. - Nos termos da Informação técnica n.º 22 411/INF/JFMisericórdia/GESTURBE/2016, deve ler-se: 1281/POEP/16 - *Lunavalor, Ltdª - Avenida de Roma, 10/10-F - Por despacho dado em 2018/11/09. - Nos termos da Informação técnica n.º 356/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

A página 100, onde se lê: 2221/POEP/18 - Centro de Informação Geoespacial do Exército - Avenida Dr. Arlindo Vicente (antiga Rua 1 da Zona n.º 1 de Chelas) - Por despacho dado em 2018/11/21. - Nos termos da informação técnica n.º 56 078/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/18, deve ler-se: 2221/POEP/18 - MDN - *Comando de Logística - Avenida Dr. Arlindo Vicente - Parque da Bela Vista*, por despacho dado em 2018/11/21. - Nos termos da Informação técnica n.º 56 078/INF/DMEI/DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/18.

No *Boletim Municipal* n.º 1300, de 2019/01/17, em processos arquivados:

A página 103, onde se lê: 2077/POPEP/18 - Junta de Freguesia da Estrela - Jardim da Estrela, por despacho dado em 2018/11/21. - Nos termos da Informação técnica n.º 56 177/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2018, dever ler-se: 2077/POEP/18 - Junta de Freguesia da Estrela - Jardim da Estrela, por despacho dado em 2018/11/21. - Nos termos da Informação técnica n.º 56 177/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2018.

A página 103, onde se lê: 2182/POERP/18 - Prestígio - Serviços Personalizados, Ltd.ª - Avenida D. João II, por despacho dado em 2018/11/22. - Nos termos da Informação técnica n.º 56443/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2018, deve ler-se: 2182/POEP/2018 - Prestígio - Serviços Personalizados, Ltd.ª - Avenida D. João II, por despacho dado em 2018/11/22. - Nos termos da Informação técnica n.º 56443/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2018.

A página 103, onde se lê: 2270/PPOEP/18 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua do Arsenal, 1/27, por despacho dado em 2018/11/26. - Nos termos da Informação técnica n.º 57 026/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2018, deve ler-se: 2270/POEP/2018 - Câmara Municipal de Lisboa. - Rua do Arsenal, 1/27, por despacho dado em 2018/11/26. - Nos termos da Informação técnica n.º 57 026/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2018.

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

#### BIGRADA LX CENTRO

##### Processos despachados

##### Intimação

Por despacho do Vereador Manuel Salgado (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro de 2013, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 14 de novembro de 2013):

145/RLU/12 - António Seoane Vidal - Rua Dom Pedro V, 118/126 - Por despacho dado em 2014/09/12. - Com os seguintes fundamentos: Intime-se nos termos propostos. Por delegação e subdelegação de competências no Despacho n.º 79/P/2013, de 2013/11/13, publicado no «*Boletim Municipal*» n.º 1030.

##### Arquivados

Por despacho da diretora de departamento, Margarida Castro Martins (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 4/UCT/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1262, de 2018/04/26):

1705/RLU/15 - Maria Teresa Cordes Cabêdo Sanches Barata Correia - Rua do Monte Olivete, 16 - Por despacho dado em 2018/10/31. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que as obras de ampliação no âmbito do Processo n.º 1381/EDI/2014, estão a ser acompanhadas pela Divisão de Fiscalização e verificando-se que foram eliminados os fatores de insegurança e insalubridade, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.

3081/EXP/13 - Unidade de Intervenção Territorial Centro (Departamento) UITC - Rua General Taborda, 45/45-A - Por despacho dado em 2018/12/03. - Com os seguintes fundamentos: Uma que vez que para o edifício existe o Processo de Intimação n.º 283/RLU/2018, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento.

703/RLU/18 - Springrain, S.A. - Travessa da Bica (aos Anjos), 10/12 (pátio, s/n.º) - Por despacho dado em 2018/10/26. - Com os seguintes fundamentos: Face ao que se informa e uma vez que a obra está a ser acompanhada pela DUFU (com o Alvará n.º 155/OD-CML/2017, emitido através do Processo n.º 18/EDI/2015), extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.

587/RLU/16 - Mário Manuel Carvalho Fernandes Marques - Rua Pedro Nunes, 1/7 - Por despacho dado em 2018/11/28. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.

72/RLU/12 - Maria da Consolação Staack Rumina Reis Machado - Travessa das Águas Livres, 23/23-A - Por despacho dado em 2018/11/28. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.

427/RLU/17 - Ana Maria Demony de Almeida D'Eça - Rua Manuel Soares Guedes, 15/15-C - Por despacho dado em 2018/11/13. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.

265/RLU/18 - Sebastião Azevedo Alves da Cruz - Rua Alves Torgo, 21/21-C - Por despacho dado em 2018/10/10. - Com os seguintes fundamentos: Face ao que se informa,

- extinguo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 788/RLU/14 - J. C. Bessa - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª - Rua de Campolide, 180 - Por despacho dado em 2019/01/04. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, registar na Base das Intimações.*
- 1788/RLU/15 - Fidelidade - Companhia de Seguros, S. A. - Avenida Luís Bivar, 77/81 - Por despacho dado em 2018/11/09. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 264/RLU/14 - Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa - Avenida Luís Bivar, 77/81 - Por despacho dado em 2018/11/09. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 220/RLU/13 - Lília Marques Costa Veríssimo - Avenida Visconde de Valmor, 23/23-B - Por despacho dado em 2018/12/07. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa e estando a escada de salvação a tardoz devidamente legalizada através do Processo n.º 1429/EDI/2015, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 1700/RLU/15 - Faustino José Gaspar Vieira - Rua Xavier Cordeiro, 38 - Por despacho dado em 2018/12/12. - *Com os seguintes fundamentos: Face ao que se informa e uma vez que a obra está a ser acompanhada pela Divisão de Fiscalização, através do Processo n.º 2314/EDI/2017, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 462/RLU/16 - Consultoria Agrícola Dias Ferreira e Sá Nogueira, S. A. - Rua da Artilharia Um, 65 - Por despacho dado em 2019/01/08. - *Com os seguintes fundamentos: Face ao que se informa e uma vez que a obra está a ser acompanhada pela Divisão de Fiscalização, através do Processo n.º 747/EDI/2016 (com o Alvará n.º 179/OD-CML/2017, de 2017/12/11), extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 796/RLU/17 - José Teodoro dos Santos Teles - Rua do Telhal (São José), 8/8-C - Por despacho dado em 2018/12/17. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 1316/RLU/13 - Arco & Tecto - Promoções e Investimentos Imobiliários, S. A. - Largo do Mastro, 1/6 - Por despacho dado em 2018/01/05. - *Com os seguintes fundamentos: Face ao que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*
- 4407/EXP/16. - *Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º do CPA.*
- 587/EXP/16. - *Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º do CPA.*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

### Processos arquivados

Por despacho da diretora de departamento da UITCH, de 2015/11/13 (por subdelegação de competências constante no Despacho n.º 8/UCT/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1136, de 26 de novembro de 2015):

- 1124/RLU/14 - Rua das Madres, 106/108 - Por despacho dado em 2019/01/09. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 156/RLU/16 - Calçadinha do Tijolo, 9/11 - Por despacho dado em 2019/01/09. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 978/RLU/12 - Rua da Bela Vista, à Graça, 9/13 - Por despacho dado em 2019/01/16. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 57/RLU - Rua da Bela Vista, à Graça, 18/24 - Por despacho dado em 2019/01/16. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 56/RLU - Rua Possidónio da Silva, 22 - Por despacho dado em 2019/01/16. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 731/RLU/17 - Rua Damasceno Monteiro, 98 - Por despacho dado em 2019/01/15. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

## BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

### **Autos de vistoria para efeitos de liberação parcial de quantias retidas - (2)**

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.<sup>a</sup> Helena Maria Pereira Caria:

Por despacho de 18 de janeiro de 2019, foi homologado o auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (2) da «Empreitada n.º 25/UCT/UITCH/17 - Escadas da Avenida Infante Santo - Reabilitação integral das armaduras», adjudicada à entidade Construções do Baça - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.<sup>a</sup>.

Por despacho de 18 de janeiro de 2019, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (2) da «Empreitada n.º 43/UCT/UITCH/16 - Requalificação paisagística da plataforma superior do Miradouro de Santa Luzia e área envolvente», adjudicada à entidade Construções do Baça - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.<sup>a</sup>.

**OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPECTIVOS  
PROCESSOS**

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 55/UCT/DGEP/2019

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 727/RLU/2018, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2018/10/18, foi realizada, em 2018/11/20, uma vistoria ao edifício sito na Travessa dos Moinhos, 30, (Vila 3/5), tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1048/AUT/UCT\_UITOC/GESTURBE/2018, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinando intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/01/11, exarado na Informação n.º 957/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1

do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2019/01/15.

O chefe de divisão,  
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 63/UCT/DGEP/2019**

#### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 723/RLU/2018, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2018/10/17, foi realizada, em 2018/11/13, uma vistoria ao edifício sito no Largo da Torre, 3, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1041/AUT/UCT-UITOC-BLXOC/GESTURBE/2018, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 3 meses para o seu início e com o prazo de 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/01/14, exarado na Informação n.º 105/INF/UCT-DivGEP/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2019/01/15.

O chefe de divisão,  
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 49/UCT/UITC/2019**

#### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2018/02/01, foi realizada, em 2018/05/15, uma vistoria ao edifício sito na Rua Barão de Sabrosa, 346/346-B, no âmbito do Processo n.º 348/RLU/2018, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 523/AUT/UITC/GESTURBE/2018, cuja cópia se anexa, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

Bem como,

Deverá ser executada na fachada principal do edifício, uma pala de proteção, de modo a evitar que seja atingida no caso da queda de materiais das cimalthas/cornijas existente ao nível da cobertura e da mansarda, até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação nestes elementos.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/12/07, exarado na Informação n.º 58 622/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2018:

- a) A execução na fachada principal do edifício, uma pala de proteção, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início dos trabalhos e com o prazo de 2 dias para a sua conclusão;
- b) A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início dos trabalhos e com o prazo de 5 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

<t1>

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

4 - Foram notificados(as) os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Devem, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12,

na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros, e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado,

às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *e-mail*: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

9 - Informa-se, ainda que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos dos artigos 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à Lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/01/11.

A diretora de departamento,  
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 71/UCT/UITC/2019**

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2017/01/23, foi realizada, em 2017/02/09, uma vistoria ao edifício sito na Rua Barão de Sabrosa, 264, no âmbito do processo n.º 63/RLU/2017, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 131/AUT/UITC/GESTURBE/2017, cuja cópia se anexa, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas,

e ainda,

enquanto não forem executados os trabalhos de conservação e de consolidação no edifício, deverá ser executada na fachada da frente e a todo o compartimento da mesma, uma pala ou palas de proteção, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais das varandas.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/11/15, exarado na Informação n.º 53 586/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2018, para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da data de notificação e com o prazo de 2 meses úteis para a sua conclusão.

Foi confirmado em visita ao local em 2018/11/07, a colocação da pala na fachada da frente e a todo o compartimento da mesma.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

4 - Foram notificados os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Devem, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 15 ou por *email*: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

9 - Informa-se ainda que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2019/01/16.

A diretora de departamento,  
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 73/UCT/UITCH/2019**

Indeferimento de pedido de prorrogação de prazo

Torna-se público de que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada a Sociedade proprietária do imóvel sito no Largo da Graça, 36/37, de que o pedido de prorrogação de prazo para execução dos trabalhos preconizados no Auto de vistoria, constante do Processo n.º 1072/RLU/2016, foi Indeferido.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Vereador Manuel Salgado, de 2019/01/11, exarado na Informação n.º 61 488/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2018, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

Lisboa, em 2019/01/17.

A diretora de departamento,  
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 82/UCT/UITCH/2019**

Deferimento do pedido de prorrogação de prazo

Torna-se público de que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificado o proprietário do imóvel sito na Rua da Lapa, 23/23-C, Rua do Meio, à Lapa, 91/91-A, de que o pedido de prorrogação de prazo para início das obras intimadas pelo período de 60 dias úteis e constante do Processo n.º 986/RLU/2016, foi Deferido.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Vereador Manuel Salgado, de 2019/01/16, exarado na Informação n.º 1572/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2019, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

Lisboa, em 2019/01/21.

A diretora de departamento,  
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 86/UCT/UITCH/2019**

Torna-se público terem sido notificados os proprietários do prédio sito na Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2018/03/19, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2018/05/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 668/AUT/UITCH/GESTURBE/2018, constante do processo n.º 94/RLU/2018:

- Apurados os níveis de conservação do edifício e fogos/ espaços autónomos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação e de reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39. Estado de conservação: Mau, nível de conservação: 2. N.º Ficha: 5440;
- Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39, r/c. Estado de conservação: Mau, nível de conservação: 2. N.º Ficha: 5440/342741;

- Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39, 1.º. Estado de conservação: Mau, nível de conservação: 2. N.º Ficha: 5440/342742;
- Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39, 2.º. Estado de conservação: Mau, nível de conservação: 2. N.º Ficha: 5440/342743;
- Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39, 3.º. Estado de conservação: Mau, nível de conservação: 2. N.º Ficha: 5440/342744;
- Rua Frei Manuel do Cenáculo, 39, 4.º. Estado de conservação: Péssimo, nível de conservação: 1. N.º Ficha: 5440/342761.

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2019/01/16, exarado na Informação n.º 577/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto), que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1 ou 2;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da eventual intimação, objeto do projeto de decisão supra referenciado:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 501/AML/2018, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1295, de 2018/12/13;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras intimadas seja

comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico - Rua Nova do Almada, 2 - 3.º andar - 1200-289 Lisboa ou para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2019/01/21.

A diretora de departamento,

(a) *Isabel Maciel*

## EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 2/2019

Limpeza e beneficiação de jazigos particulares e de sepulturas perpétuas

Faz-se saber que, nos termos do artigo 90.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, e de acordo com o Edital n.º 25/2005, publicado no *Boletim Municipal* n.º 580, de 31 de março de 2005, os concessionários dos jazigos particulares e sepulturas perpétuas compreendidos nas 8.ªs zonas de limpeza dos Cemitérios do Alto de S. João e Prazeres, devem efetuar, no corrente ano, as obras de limpeza e beneficiação nas referidas construções.

Não são abrangidas por esta disposição as construções funerárias em referência que tenham sofrido obras de limpeza e beneficiação nos 5 anos precedentes àqueles em que as obras deveriam ter sido realizadas.

#### Cemitério do Alto de S. João

A 8.ª zona de limpeza do Cemitério do Alto S. João tem a seguinte delimitação: Norte - muro do limite do Cemitério; Sul - muro do limite do Cemitério; Nascente - muro limite do Cemitério; Poente - eixo de via da Rua 5 e fachadas posteriores dos jazigos do lado poente da Rua 6 e Rua 17.

#### Cemitério dos Prazeres

A 8.ª zona de limpeza do Cemitério dos Prazeres tem a seguinte delimitação: Norte - fachadas posteriores dos jazigos do lado norte da Rua 7; Sul - fachadas posteriores dos jazigos do lado sul da Rua 1; Nascente - fachadas posteriores dos jazigos do lado poente da Rua 8; Poente - muro do limite poente do Cemitério (Rua 14).

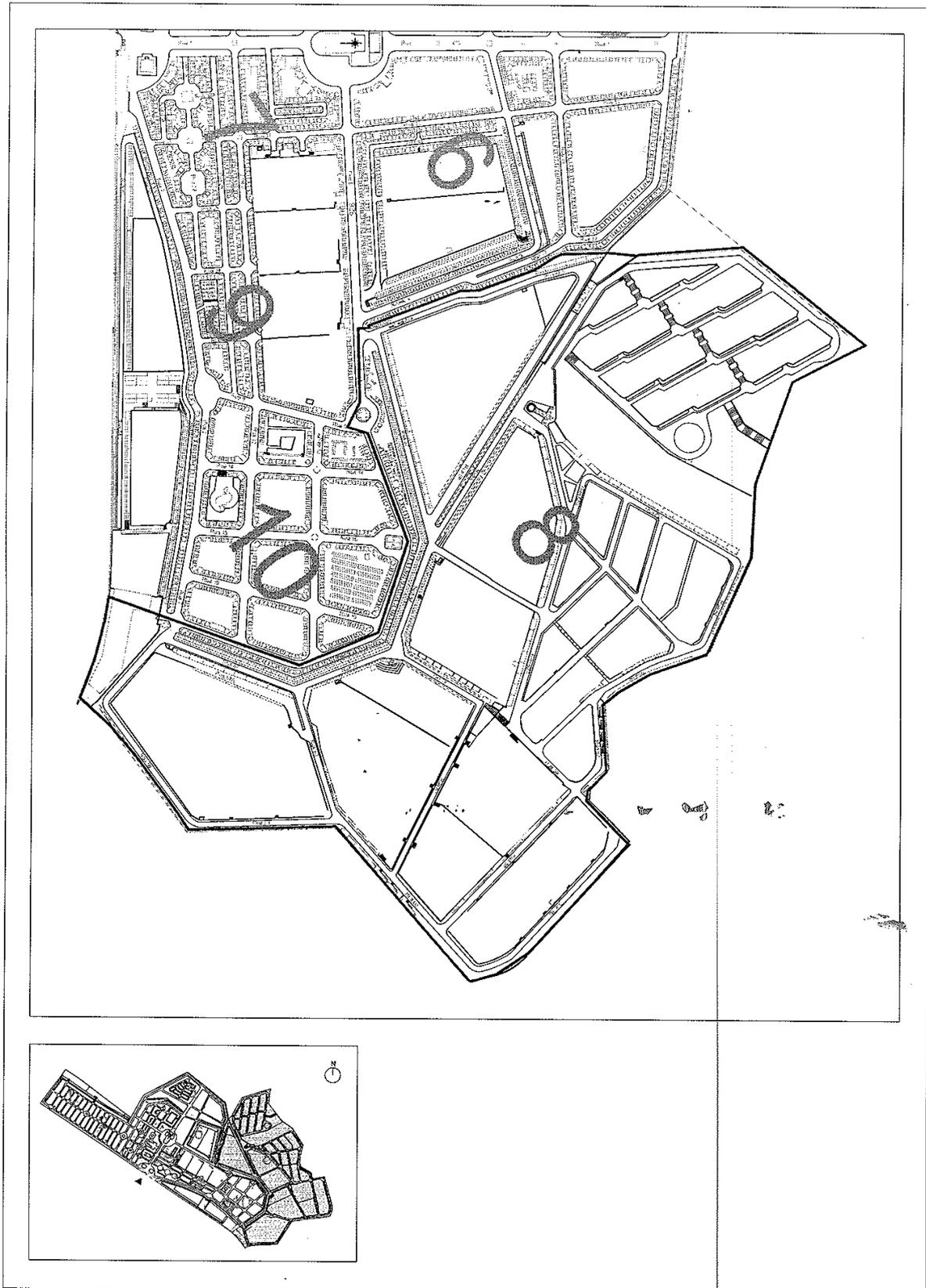
Lisboa, em 2019/01/16.

O Presidente da Câmara,

Por delegação,

O Vereador,

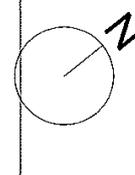
(a) *José Sá Fernandes*

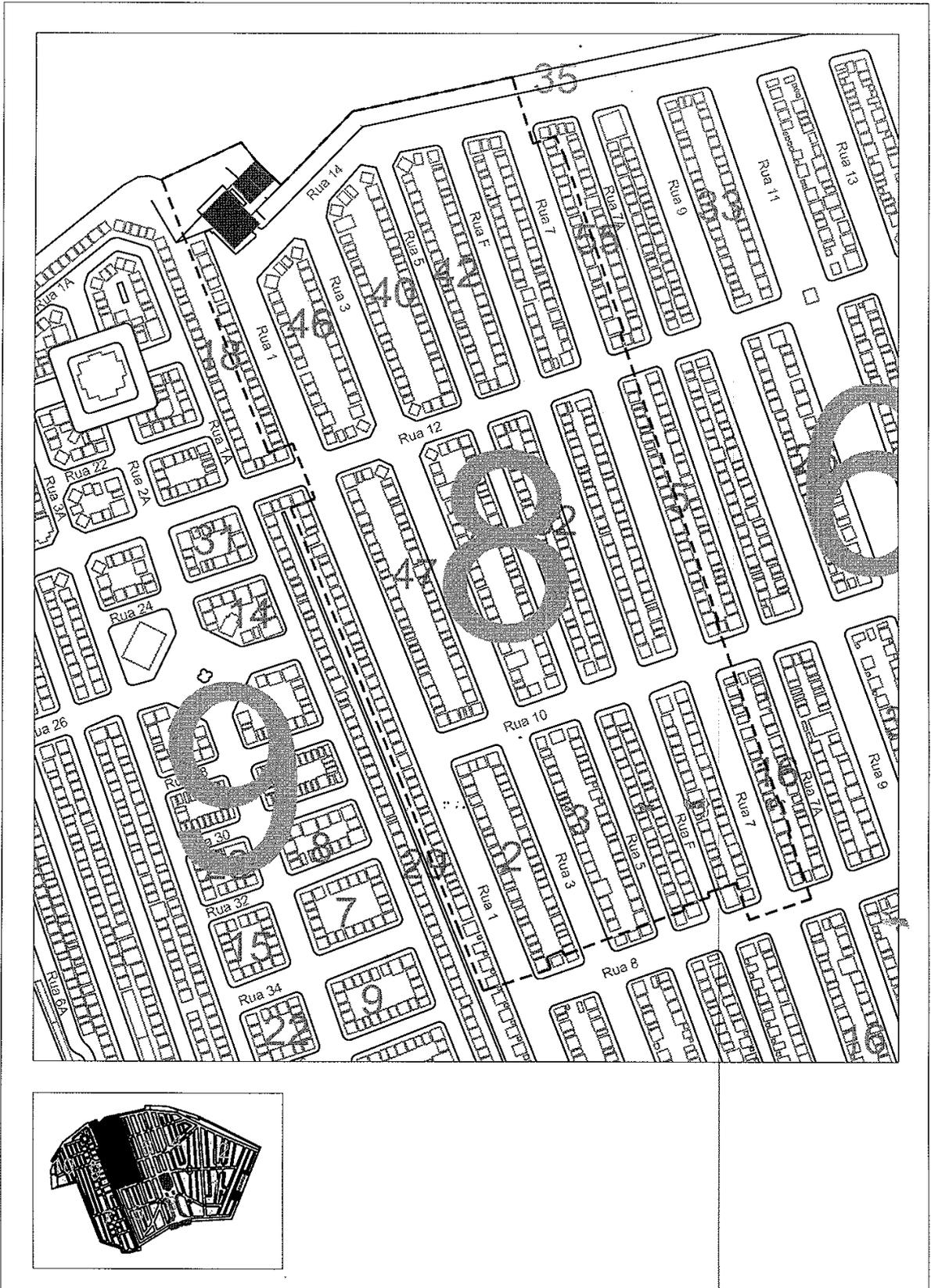


## Cemitério do Alto de S. João

s/escala

Localização da Zona de Limpeza 8

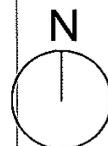




## Cemitério dos Prazeres

1:2000

Localização da Zona de Limpeza 8



**Edital n.º 3/2019**

Reunião Pública Descentralizada

Nos termos do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, convoco para o próximo dia 6 de fevereiro de 2019, às 18:30 horas, uma Reunião Pública Descentralizada.

A reunião realizar-se-á nas instalações da Escola EB Pedro de Santarém, sita na Estrada de Benfica, 535, e destina-se, preferencialmente, aos munícipes da Junta de Freguesia de Benfica, que se poderão inscrever, para os devidos efeitos, na seguinte Junta de Freguesia:

i - Benfica (Palácio Baldaya - Estrada de Benfica, 701) - Dia 25/01, das 10 às 12 horas.

As inscrições poderão, igualmente, ser efetuadas pelo telefone 21 322 72 89 ou pelo endereço de correio electrónico [sg\\_daosm.dacm@cm-lisboa.pt](mailto:sg_daosm.dacm@cm-lisboa.pt), até às 18 horas do dia 25 de janeiro. Optando por estes meios de inscrição, deverá o munícipe identificar o assunto e apresentar contato telefónico.

As intervenções do público, num número máximo de 20, serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre os assuntos de interesse da zona, coletivo ou público.

*Ordem de trabalhos*

Ponto único:

- Audição do(a)s munícipes.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2019/01/18.

O Presidente,  
(a) *Fernando Medina*





*Publica-se às*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt